CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

EDITAL Nº 002/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026

TIPO:
MAIOR DESCONTO conforme valores constantes no termo de referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA FORMA DA LEI 14.300/2022 (MARCO LEGAL DA GD) E DA RN 1.000/2021 DA ANEEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 30/06/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 30/06/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do dia 03/07/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 03/07/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 03/07/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

PELO SITE: O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente NO PORTAL DE COMPRAS DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV** https://www.cimevmg.com.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.cimevmg.com.br/ . **(se ocorrer de ao clicar não houver acesso a página, copiar e colar o link no navegador)**

EDITAL Nº 002/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026

1.1. Torna-se público que CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS. CIMEV, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.353/0001-36, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 05 e 06 de 16 de outubro de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA FORMA DA LEI 14.300/2022 (MARCO LEGAL DA GD) E DA RN 1.000/2021 DA ANEEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal *https://www.cimevmg.com.br/* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos no edital, não sendo aceitos no mesmo anexo a proposta e os documentos de habilitação, ou seja anexado a proposta e os documentos de habilitação deverão ser acostados ao sistema em separado, sob pena de inabilitação da licitante.

2.4. Os serviços deverão ser fornecidos aos municípios consorciados ao CIMEV e aos municípios que manifestaram o interesse em ser participante, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados.

2.5. Municípios consorciados:

Augusto de lima
Buenópolis
Corinto
Curvelo
Felixlândia
Inimutaba
Monjolos
Morro da Garça
Presidente Juscelino
Santo Hipólito
Três Marias
Buritizeiro

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina os arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e regulamento aplicável.

3.3. A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e que enviaram sua demanda através do IRP) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e os que manifestaram IRP).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras da CIMEV : https://www.cimevmg.com.br/ .

4.2. Poderão participar deste Pregão , os interessados que estiverem previamente credenciadas junto ao no Portal de Compras da CIMEV : **https://www.cimevmg.com.br/ .**

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da proposta apresentada, considerando o valor estimado da contratação menos o desconto ofertado, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

5.2. As LICITANTES deverão apontar/informar os itens que estão sendo garantidos, em documento próprio anexo ou na própria GARANTIA DE PROPOSTA;

5.3. O LICITANTE que oferecer GARANTIA inferior a sua proposta ou anexar documento incompatível com a GARANTIA, será desclassificado do item e sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.4. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

5.5. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

5.6. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;

b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

5.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

5.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

5.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.8. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.10. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.11. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.12. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.13. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.14. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.15. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.16. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.17. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.18. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.19. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.23.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.23.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.23.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.23.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor total, quantidade, unidade e valor.

7.1.2. marca (quando aplicado);

7.1.3. fabricante (quando aplicado);

7.2. O preenchimento da proposta devera levar em consideração o **MAIOR DESCONTO**.

7.3. Serão desclassificadas propostas com desconto inferior a 16,32%.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo e valores inferior ao mínimo previsto para contratação.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.13. Tendo como critério de julgamento de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo CIMEV e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1%**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

8.11. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.24. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.25. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

8.28. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de

até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.35.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.35.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.35.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.35.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.35.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.35.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.35.1.7. empresas brasileiras;

8.35.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.35.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.36. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.38. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.42. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.43. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.44. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1. SICAF;

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.1. **A** tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.5.1.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.2. inexistirem custos **de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e documentos de indicação anexo a este termo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. É permitida a participação de consórcio de empresas (de até 02 empresas em consorcio), a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.10.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão das certidões e documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação da HABILITAÇÃO ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da CIMEV.

10.21. objeto deste Pregão será adjudicado por MAIOR DESCONTO por ITEM, à licitante vencedora.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.\

11.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (*cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1.1. **a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e**

12.2.1.2. **a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.**

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se as quantidades.

12.9. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).

12.10. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12.11. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.12. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

12.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

iv.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.14. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.15. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.16. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

12.17. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CIMEV e órgãos participantes.

12.19. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

12.20. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

12.21. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CIMEV.

12.22. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.1.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.6. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.8. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.9. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.3.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.3.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.3.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.3.1.4. deixar de apresentar amostra;

15.3.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.3.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.3.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.3.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.3.1.9. fraudar a licitação;

15.3.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.3.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.3.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.3.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.3.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.4.1.1. advertência;

15.4.1.2. multa;

15.4.1.3. impedimento de licitar e contratar e

15.4.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A multa será recolhida no prazo máximo de *10* (*dez)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6.1.1. Para as infrações previstas nos itens 15.2 , 15.3 e 15.3.1.6 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6.1.2. Para as infrações previstas nos itens 15.3.18, 15.3.19, 15.3.10, 15.3.1.14 e 15.3.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 , e 15.1.16 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.3.1.8 , 15.3.1.9, 15.3.1.10 e 15.3.1.15 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, e 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.3.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.cimevmg.com.br/ .

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cimevmg.com.br/ .

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 Anexo I – Dos documentos de Habilitação

17.12.2 Anexo II - Termo de Referência;

17.12.2.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.12.3 Anexo III – Modelo de Proposta realinhada

17.12.4 Anexo IV – Declaração Unificada

17.12.5 Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.12.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Corinto-MG, 12 de Junho 2026.

Evaldo Paulo dos Reis
Presidente da CIMEV

EDITAL Nº 002/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA FORMA DA LEI 14.300/2022 (MARCO LEGAL DA GD) E DA RN 1.000/2021 DA ANEEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade para assumir obrigações compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra espécie societária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com averbação no registro da matriz, quando cabível;

f) sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, nos termos da legislação aplicável;

g) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) documentos que comprovem os poderes de representação dos responsáveis legais da licitante.

1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

1.4. O objeto social da licitante deverá ser compatível com as atividades relacionadas à geração distribuída de energia elétrica, gestão de créditos energéticos, operação de sistemas de geração, locação de ativos correlatos ou atividades compatíveis com o objeto da contratação.

1.5. Será admitida a participação de licitante que atue no âmbito da geração compartilhada, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022, ainda que a solução esteja estruturada por meio de consórcio, cooperativa, associação, sociedade de propósito específico – SPE ou outro arranjo jurídico admitido pela regulação setorial.

1.6. Considerando que estruturas de geração compartilhada podem não possuir personalidade jurídica própria para fins de contratação administrativa, a habilitação e a futura contratação poderão ser formalizadas com a pessoa jurídica regularmente constituída que atue como líder, representante, gestora, administradora ou titular dos direitos relacionados à unidade geradora, assumindo integral responsabilidade perante a Administração pela execução contratual.

1.7. A licitante deverá comprovar sua legitimidade para atuar em nome da estrutura de geração compartilhada, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a) contrato de consórcio, acordo associativo, instrumento constitutivo ou documento equivalente;

b) instrumento de mandato, representação, cessão, gestão, administração ou exploração da unidade geradora;

c) documento idôneo que demonstre sua condição de líder, representante, gestora, administradora ou titular dos direitos relacionados à estrutura de geração compartilhada;

d) documentação que comprove sua legitimidade para operar ou gerir o sistema, realizar a alocação dos créditos de energia, firmar instrumentos perante a distribuidora e responder integralmente pela execução contratual perante a Administração.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.9. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

1.10. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou

✓ publicados em Jornal; ou

✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio. do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 1% do valor estimado da contratação.

g) Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 19.3.2 e suas alíneas.

h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

✓ Balanço patrimonial ao final do período;

✓ Demonstração do resultado do período;

✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;

✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;

✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;

✓ Demonstração do valor adicionado do período;

✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

✓ Balanço patrimonial ao final do período;

✓ Demonstração do resultado do período.

1.12. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.13. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.16. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.

1.17. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

1.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.19. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto, considerando que a solução envolve atividades técnicas especializadas relacionadas à implantação, operação e gestão de sistemas de geração distribuída de energia elétrica, sujeitas à responsabilidade técnica profissional.

1.20. A comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

1.21. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis serviços relacionados a:

I. implantação, operação ou gestão de sistemas de geração distribuída de energia elétrica;

II. microgeração ou minigeração distribuída;

III. gestão do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

IV. gestão ou alocação de créditos de energia elétrica;

V. estruturação ou operação de modelos de geração compartilhada.

1.22. Considerando que parte relevante do objeto envolve atividades técnicas típicas de engenharia, a licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da legislação aplicável.

1.23. Quando os serviços possuírem natureza tipicamente técnica ou de engenharia, os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente.

1.24. A documentação técnica poderá estar em nome da própria licitante, da empresa líder ou da estrutura de geração compartilhada por ela representada, gerida ou operada, desde que seja demonstrada, de forma inequívoca, a legitimidade da licitante para utilizar a solução e responder integralmente pela execução contratual.

1.25. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que guardem pertinência com o objeto.

1.26. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, veracidade e adequação dos documentos apresentados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.27. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação em engenharia elétrica ou área correlata, devidamente registrado(s) no CREA.

1.28. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada mediante a apresentação de:

I. registro do(s) profissional(is) no CREA;

II. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados, quando aplicável.

. A vinculação do(s) profissional(is) à licitante poderá ser comprovada por meio de:

I. vínculo empregatício;

II. vínculo societário;

III. contrato de prestação de serviços;

IV. compromisso formal de contratação.

1.29. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados acompanhados de CAT, demonstrando experiência na execução de serviços relacionados à geração distribuída de energia elétrica.

1.30. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar experiência anterior em sistema(s) de geração distribuída com capacidade de geração correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume mensal estimado para a presente contratação.

1.31. A comprovação da capacidade mínima prevista no item anterior poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitido o somatório de quantitativos, desde que os documentos demonstrem de forma objetiva a capacidade de geração efetivamente disponibilizada ou gerida pela licitante.

1.32. Para fins de aferição da capacidade mínima exigida, será considerado o volume mensal estimado constante do Termo de Referência, correspondente a Para fins de aferição da capacidade mínima exigida, será considerado o volume mensal estimado constante do Termo de Referência, correspondente a 2.430.139 kWh/mês, exigindo comprovação mínima de 1.215.070 kWh/mês (50%).

1.33. Os documentos de qualificação técnica e técnico-operacional poderão estar em nome da licitante, da empresa líder ou da estrutura de geração compartilhada por ela representada, desde que comprovada a efetiva disponibilidade da solução e a responsabilidade integral da licitante pela execução contratual.

1.34. Não será admitida a utilização de documentação técnica desvinculada da efetiva capacidade operacional da licitante ou sem comprovação de sua legitimidade para utilização no âmbito da contratação.

1.35. A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, devendo o(s) substituto(s) possuir qualificação equivalente ou superior.

1.36. A Administração poderá exigir esclarecimentos e documentos complementares para assegurar a correspondência entre a capacidade técnica demonstrada e a execução do objeto.

1.37. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este tópico poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovado pela Administração.

1.38. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outros sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

1.39.. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

Disposições gerais sobre habilitação

1.40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 002/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA FORMA DA LEI 14.300/2022 (MARCO LEGAL DA GD) E DA RN 1.000/2021 DA ANEEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:		Banco:

Seq.	**Itens**	**Unidade**	**Qtde. de Kwh anual estimado**	**Valor anual estimado em R$**	**Percentual mínimo de desconto**

1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE RENOVÁVEL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA.**	**Kwh / ano**	29.161.667	R$ 24.580.755,11	
OBS: o percentual de desconto será aplicado sobre o valor da energia elétrica efetivamente compensada no período, considerando a tarifa de fornecimento vigente no ciclo de faturamento, nos termos da regulação aplicável ao SCEE.					

1- **CONDIÇÕES GERAIS** : A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2- **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** : De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3- Preço total da Proposta (em algarismos): R$___ Valor por extenso: _____

4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____, de _____ de 2026.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL Nº 002/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA FORMA DA LEI 14.300/2022 (MARCO LEGAL DA GD) E DA RN 1.000/2021 DA ANEEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, que:

A- Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

B- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

C- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

D- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

E- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

F- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

G- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

H- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.
Assinatura:_____

I-DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

J- DECLARAÇÃ DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016 :

K- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

L- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

M- DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ..... representa a atividade de maior receita da empresa

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL Nº 002/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 000/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA :

CNPJ:

ENDERENÇO:

REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 000/2026 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq.	Itens	Unidade	Qtde. de Kwh anual estimado	Valor anual estimado em R$	Percentual de desconto
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE RENOVÁVEL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA.**	**Kwh / ano**	29.161.667	R$ 24.580.755,11	
OBS: o percentual de desconto será aplicado sobre o valor da energia elétrica efetivamente compensada no período, considerando a tarifa de fornecimento vigente no ciclo de faturamento, nos termos da regulação aplicável ao SCEE.					

Condições de execução

2.1.1. Da execução dos serviços:

2.1.1.1. Os serviços :

2.1.1.1.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, sendo estabelecido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para o início da vigência efetiva das compensações de energia elétrica, contados da data de formalização contratual.

2.1.1.1.2. A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o desconto percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento.

2.1.1.1.3. O valor de referência do kWh, se baseia na tabela da CEMIG e os quantitativos são estimados podendo variar conforme demanda, mas o percentual de desconto da licitação deverá ser mantido durante toda a execução do contrato.

2.1.1.1.4. O desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, e Grupo A (quando for o caso), considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária.

2.1.1.1.5. O percentual de desconto incidirá sobre a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) que seriam devidas pela energia consumida e que foram abatidas pelos créditos gerados pela usina locada, não abrangendo a Taxa de Iluminação

Pública (COSIP/CIP) e o Custo de Disponibilidade. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de desconto.

2.1.1.1.6. FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: Tarifa vigente

(R$/kWh) X (1- Percentual de Economia Garantia) X Energia compensada do Mês (KWh).

2.1.1.1.7. A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 90% da média de energia Contratada. Para cada 10% de déficit na geração em relação à Geração Mínima Assegurada, será aplicado um acréscimo de 1% sobre o valor da energia não gerada (déficit), a ser descontado do pagamento devido à Contratada.

2.1.1.1.8. Quando a geração for maior que o consumo, cada ente acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

2.1.1.1.9. A CONTRATANTE poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, fazer comunicação com antecedência, mínima de 90 (noventa) dias corridos.

2.1.1.1.10. Esse processo se dará durante a vigência contratual, sendo certo que, durante esse prazo, o volume anteriormente contratado será distribuído conforme orientação do Município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva de consumo de alguma unidade.

2.1.1.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada por unidades consumidoras.

2.1.1.2. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.1.2.1. O Sistema de Geração Distribuída deverá estar instalado dentro da área de concessão da Distribuidora CEMIG no Estado de Minas Gerais.

2.1.1.2.2. A energia produzida deverá ser injetada na rede da distribuidora de energia e compensada nas Unidades Consumidoras vinculadas e informadas pela CONTRATANTE.

2.1.1.3. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

2.1.1.3.1. Não existem materiais a serem disponibilizados. A CONTRATADA deverá fornecer a gestão necessária para a compensação dos créditos de energia das unidades consumidoras indicadas, envio periódico de relatórios detalhados e dar as manutenções necessárias no sistema.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As especificações técnicas constantes do , EDITAL Nº 002/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.5. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.7. Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consório poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.9. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

3.14. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV e órgãos participantes.

3.16. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

3.17. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

3.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.19. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV

3.20. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.4. Mantiverem sua proposta original.

4.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro da formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital , casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

V– MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL Nº 002/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A , POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E

A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Itens	Unidade	Qtde. de Kwh anual estimado	Valor anual estimado em R$	Percentual de desconto

1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE RENOVÁVEL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA.**	**Kwh / ano**	29.161.667	R$ 24.580.755,11	
OBS: o percentual de desconto será aplicado sobre o valor da energia elétrica efetivamente compensada no período, considerando a tarifa de fornecimento vigente no ciclo de faturamento, nos termos da regulação aplicável ao SCEE.					

Condições de execução

1.3. Da execução dos serviços:

1.3.1 Os serviços :

1.3.1.1 A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, sendo estabelecido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para o início da vigência efetiva das compensações de energia elétrica, contados da data de formalização contratual.

1.3.1.2 A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o desconto percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento.

1.3.1.3 O valor de referência do kWh, se baseia na tabela da CEMIG e os quantitativos são estimados podendo variar conforme demanda, mas o percentual de desconto da licitação deverá ser mantido durante toda a execução do contrato.

1.3.1.4 O desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, e Grupo A (quando for o caso), considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária.

1.3.1.5 O percentual de desconto incidirá sobre a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) que seriam devidas pela energia consumida e que foram abatidas pelos créditos gerados pela usina locada, não abrangendo a Taxa de Iluminação Pública (COSIP/CIP) e o Custo de Disponibilidade. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de desconto.

1.3.1.6 FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: Tarifa vigente

(R$/kWh) X (1- Percentual de Economia Garantia) X Energia compensada do Mês (KWh).

1.3.1.7 A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 90% da média de energia Contratada. Para cada 10% de déficit na geração em relação à Geração Mínima Assegurada, será aplicado um acréscimo de 1% sobre o valor da energia não gerada (déficit), a ser descontado do pagamento devido à Contratada.

1.3.1.8 Quando a geração for maior que o consumo, cada ente acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

1.3.1.9 A CONTRATANTE poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, fazer comunicação com antecedência, mínima de 90 (noventa) dias corridos.

1.3.1.10 Esse processo se dará durante a vigência contratual, sendo certo que, durante esse prazo, o volume anteriormente contratado será distribuído conforme orientação do Município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva de consumo de alguma unidade.

1.3.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada por unidades consumidoras.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1.12 O Sistema de Geração Distribuída deverá estar instalado dentro da área de concessão da Distribuidora CEMIG no Estado de Minas Gerais.

1.3.1.13 A energia produzida deverá ser injetada na rede da distribuidora de energia e compensada nas Unidades Consumidoras vinculadas e informadas pela CONTRATANTE.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.3.1.14 Não existem materiais a serem disponibilizados. A CONTRATADA deverá fornecer a gestão necessária para a compensação dos créditos de energia das unidades consumidoras indicadas, envio periódico de relatórios detalhados e dar as manutenções necessárias no sistema.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 nos termos do termo de referencias

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação nos termo do Termo referência .

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega dos serviços licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

6.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços prestados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

6.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação de documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. (TCE MG - Recurso de Revisão n. 691806).

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores , o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

i.O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- LGPD

17.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

17.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

17.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

17.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

17.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito de ..... ., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na gestão e locação de sistema de geração distribuída (SGD), na forma da lei 14.300/2022 (marco legal da GD) e da RN 1.000/2021 da ANEEL, para atender as necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Seq.	Itens	Unidade	Qtde. de Kwh anual estimado	Valor anual estimado em R$	Percentual mínimo de desconto aceitável
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE RENOVÁVEL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA.**	**Kwh / ano**	29.161.667	R$ 24.580.755,11	16,32 %
OBS: o percentual de desconto será aplicado sobre o valor da energia elétrica efetivamente compensada no período, considerando a tarifa de fornecimento vigente no ciclo de faturamento, nos termos da regulação aplicável ao SCEE.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade continua do fornecimento dos serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A presente contratação não se caracteriza como fornecimento direto de energia elétrica, tampouco como contratação no âmbito do mercado livre, tratando-se de solução estruturada no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com base na geração distribuída.

Prazo de vigência

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de redução e racionalização dos custos com energia elétrica suportados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e pelos municípios consorciados, os quais apresentam elevado consumo energético em razão da manutenção de prédios públicos, serviços essenciais e demais unidades administrativas e operacionais.

O aumento progressivo das tarifas de energia elétrica, aliado às variações decorrentes de reajustes tarifários, bandeiras tarifárias e encargos setoriais, tem impactado de forma significativa os orçamentos públicos municipais, comprometendo a capacidade de investimento em políticas públicas prioritárias. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de soluções estruturantes e sustentáveis, capazes de mitigar tais impactos de forma permanente e eficiente.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte renovável, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, na modalidade de geração compartilhada, apresenta-se como solução técnica e economicamente adequada, por permitir a compensação do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras sem a necessidade de investimento inicial por parte da Administração Pública.

No entanto, o impacto da contratação vai além da esfera econômica. Ela está diretamente vinculada a um compromisso crescente da Administração Pública com a sustentabilidade ambiental e a adoção de práticas que visem à preservação dos recursos naturais e ao cumprimento das diretrizes internacionais e nacionais para o enfrentamento das mudanças climáticas.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, reforçou a necessidade de que a Administração Pública Federal adote, em suas contratações, iniciativas voltadas à sustentabilidade, especialmente aquelas que resultem em benefícios para a preservação do meio ambiente e a

redução de impactos negativos ao ecossistema. Tal entendimento se alinha com os princípios da gestão responsável dos recursos naturais, estabelecendo que a adoção de fontes de energia renováveis — como a energia solar — deve ser prioritária nas contratações públicas.

Ao adotar o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e a geração distribuída de energia fotovoltaica, o CIMEV estará promovendo a utilização de uma fonte de energia limpa e renovável, o que se alinha diretamente aos princípios da responsabilidade ambiental preconizados pela Administração Pública. Este modelo não só reduz os custos com energia elétrica, mas também gera um impacto positivo na qualidade do ambiente, alinhando-se aos esforços para mitigação das mudanças climáticas e preservação dos recursos naturais.

A contratação da minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica reflete, ainda, uma gestão pública eficiente, que busca soluções de baixo impacto ambiental, ao mesmo tempo em que atende aos principais desafios econômicos e sociais das administrações municipais.

Além disso, a medida traz um forte componente de responsabilidade social, à medida que a utilização de fontes de energia renováveis e limpas pode inspirar a comunidade local a adotar práticas mais sustentáveis e conscientes em suas atividades cotidianas, ampliando os benefícios para as futuras gerações.

Além da redução imediata e contínua das despesas com energia elétrica, a solução proposta transfere à contratada a responsabilidade pela implantação, operação, manutenção e gestão do sistema de geração distribuída, reduzindo riscos operacionais, custos indiretos e a complexidade administrativa para o Consórcio e seus municípios.

Adicionalmente, a adoção de contratação centralizada por meio do Consórcio possibilita ganhos de escala, padronização de procedimentos, maior poder de negociação junto ao mercado fornecedor e racionalização dos processos administrativos, promovendo eficiência, economicidade e governança colaborativa entre os entes consorciados.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento e gestão responsável dos recursos públicos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.1 A Fundamentação pormenorizada da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Utilização de fonte renovável de energia : Os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, utilizar energia proveniente de fonte solar fotovoltaica, classificada como limpa, renovável e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a redução da dependência de fontes fósseis e para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

b) **Redução de impactos ambientais** : A solução adotada deverá promover a redução indireta das emissões de gases de efeito estufa (GEE), em especial o dióxido de carbono (CO_2), ao substituir parcialmente a energia elétrica oriunda de fontes convencionais por energia renovável, em consonância com os compromissos ambientais assumidos pelo setor público.

c) **Eficiência energética e racionalização do consumo**: A contratação deverá favorecer a eficiência energética, por meio do aproveitamento otimizado da energia gerada e compensada, estimulando o uso racional dos recursos energéticos e contribuindo para a diminuição de desperdícios no consumo de energia elétrica pelas unidades beneficiárias.

d) **Conformidade com a legislação ambiental e regulatória**: A empresa contratada deverá comprovar que a usina fotovoltaica utilizada para a compensação de energia encontra-se regularmente licenciada, quando aplicável, e plenamente em conformidade com as normas ambientais, técnicas e regulatórias vigentes, incluindo a Lei nº 14.300/2022, a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

e) **Responsabilidade socioambiental da contratada**: A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental, observando normas de segurança do trabalho, respeito à legislação trabalhista e previdenciária, bem como diretrizes de ética e integridade, de modo a assegurar que a execução contratual não gere impactos sociais negativos.

f) **Gestão adequada de resíduos e materiais**: Quando aplicável, a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados em atividades de manutenção, substituição

de equipamentos ou adequações técnicas relacionadas às usinas fotovoltaicas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

g) **Manutenção preventiva e vida útil do sistema**: A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva necessária à preservação da eficiência e da vida útil da usina fotovoltaica, evitando perdas de desempenho que possam resultar em desperdício de recursos naturais e energéticos.

h) **Monitoramento e transparência dos resultados ambientais**: A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos que permitam à Administração acompanhar a energia gerada, compensada e os impactos positivos decorrentes da utilização de fonte renovável, possibilitando a avaliação dos resultados ambientais alcançados com a contratação.

Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.8. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, considerando que as usinas deverão estar previamente implantadas e conectadas à rede da distribuidora.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Da execução dos serviços:

5.1.1.1. Os serviços :

5.1.1.1.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, sendo estabelecido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para o início da vigência efetiva das compensações de energia elétrica, contados da data de formalização contratual.

5.1.1.1.2. A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o desconto percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento.

5.1.1.1.3. O valor de referência do kWh, se baseia na tabela da CEMIG e os quantitativos são estimados podendo variar conforme demanda, mas o percentual de desconto da licitação deverá ser mantido durante toda a execução do contrato.

5.1.1.1.4. O desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, e Grupo A (quando for o caso), considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária.

5.1.1.1.5. O percentual de desconto incidirá sobre a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) que seriam devidas pela energia consumida e que foram abatidas pelos créditos gerados pela usina locada, não abrangendo a Taxa de Iluminação Pública (COSIP/CIP) e o Custo de Disponibilidade. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de desconto.

5.1.1.1.6. FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: Tarifa vigente

(R$/kWh) X (1- Percentual de Economia Garantia) X Energia compensada do Mês (KWh).

5.1.1.1.7. A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 90% da média de energia Contratada. Para cada 10% de déficit na geração em relação à Geração Mínima Assegurada, será aplicado um acréscimo de 1% sobre o valor da energia não gerada (déficit), a ser descontado do pagamento devido à Contratada.

5.1.1.1.8. Quando a geração for maior que o consumo, cada ente acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

5.1.1.1.9. A CONTRATANTE poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, fazer comunicação com antecedência, mínima de 90 (noventa) dias corridos.

5.1.1.1.10. Esse processo se dará durante a vigência contratual, sendo certo que, durante esse prazo, o volume anteriormente contratado será distribuído conforme orientação do Município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva de consumo de alguma unidade.

5.1.1.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada por unidades consumidoras.

5.1.1.2. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1.2.1. O Sistema de Geração Distribuída deverá estar instalado dentro da área de concessão da Distribuidora CEMIG no Estado de Minas Gerais.

5.1.1.2.2. A energia produzida deverá ser injetada na rede da distribuidora de energia e compensada nas Unidades Consumidoras vinculadas e informadas pela CONTRATANTE.

Tipo de geração

5.1.1.2.3. Minigeração de energia elétrica de fonte renovável, modalidade de geração compartilhada.

5.1.1.2.4. Geração mínima assegurada: 2.135.736,64 kWh/mês (incluindo margem de segurança).

5.1.1.2.5. Exigência de usinas já instaladas e conectada.

5.1.1.2.6. Sistema de monitoramento com relatórios detalhados.

5.1.1.2.7. Localização da usina dentro da área de concessão da CEMIG em MG.

5.1.1.2.8. Responsabilidade integral da contratada pela operação, manutenção, custos TUSDg, e adequações.

5.1.1.3. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1.1.3.1. Não existem materiais a serem disponibilizados. A CONTRATADA deverá fornecer a gestão necessária para a compensação dos créditos de energia das unidades consumidoras indicadas, envio periódico de relatórios detalhados e dar as manutenções necessárias no sistema.

5.1.1.4. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1.1.4.1. É fundamental estabelecer procedimentos claros de transição e finalização, que devem incluir, no mínimo:

a- Notificação formal do término do contrato.

b- Coordenação com a distribuidora para desvinculação das unidades consumidoras do SGD do antigo Contratado.

c- Tratamento de créditos de energia remanescentes.

d- Desmobilização do Contratado ou eventual transição para um novo prestador de serviços.

e- Verificação da integridade dos equipamentos locados antes da devolução.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1 Verificação do fluxo do sistema e atendimentos as funções e demandas.

6.15.2 Tempo de respostas as demandas

6.15.3 Prestação de serviços essenciais

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18 Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.22 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, comprovações se necessária.

Gestor do Contrato

6.23 Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na energia elétrica efetivamente gerada, injetada na rede da concessionária e compensada nas unidades consumidoras vinculadas e indicadas pela CONTRATANTE, conforme as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE e a regulamentação vigente da ANEEL.

Base para a Medição

7.2 A medição considerará, de forma cumulativa:

7.2.1 Os dados constantes nas faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária CEMIG para cada unidade consumidora beneficiária;

7.2.2 Os relatórios técnicos mensais fornecidos pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

a- quantidade de energia gerada (kWh);

b- quantidade de energia injetada na rede;

c- volume de energia compensada por unidade consumidora;

d- créditos de energia acumulados ou utilizados no período;

e- eventuais ajustes ou compensações realizadas.

7.2.3 Pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente com base na energia efetivamente compensada nas unidades consumidoras, não sendo devido qualquer valor por:

a- energia não gerada;

b- energia gerada e não compensada;

c- estimativas de consumo ou geração.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4 não produziu os resultados acordados,

7.5 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal .

7.13 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.14 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.15 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.16 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.24 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.27 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.28 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.29 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.30 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.31 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.32 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.33 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.34 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.35 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line , na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36 A Administração deverá realizar consulta para:

7.1.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.1.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.37 Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.38 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.39 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.40 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.41 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.42 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.43 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.44 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.46 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 sessenta) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação .

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no processo.

8.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do contrato será preço por unidade de medida.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11. Habilitação jurídica

11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. Qualificação Econômico-Financeira

13.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

13.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou

✓ publicados em Jornal; ou

✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio. do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 1% do valor estimado da contratação.
g) Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 19.3.2 e suas alíneas.
h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;
i) Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:
✓ Balanço patrimonial ao final do período;

✓ Demonstração do resultado do período;
✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
✓ Demonstração do valor adicionado do período;
✓ Informações comparativas do período anterior.
j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno
Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:
✓ Balanço patrimonial ao final do período;
✓ Demonstração do resultado do período.

13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto, considerando que a solução envolve atividades técnicas especializadas relacionadas à implantação, operação e gestão de sistemas de geração distribuída de energia elétrica, sujeitas à responsabilidade técnica profissional.

13.9. A comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

13.10. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis serviços relacionados a:

I. implantação, operação ou gestão de sistemas de geração distribuída de energia elétrica;

II. microgeração ou minigeração distribuída;

III. gestão do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

IV. gestão ou alocação de créditos de energia elétrica;

V. estruturação ou operação de modelos de geração compartilhada.

13.11. Quando os serviços possuírem natureza tipicamente técnica ou de engenharia, os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente.

13.12. Os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando que os serviços foram executados sob responsabilidade de profissional habilitado.

13.13. A documentação técnica poderá estar em nome da própria licitante, da empresa líder ou da estrutura de geração compartilhada por ela representada, gerida ou operada, desde que seja demonstrada, de forma inequívoca, a legitimidade da licitante para utilizar a solução e responder integralmente pela execução contratual.

13.14. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que guardem pertinência com o objeto.

13.15. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, veracidade e adequação dos documentos apresentados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.16. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação em engenharia elétrica ou área correlata, devidamente registrado(s) no CREA.

13.17. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada mediante a apresentação de:

I. registro do(s) profissional(is) no CREA;

II. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados, quando aplicável.

13.18. . A vinculação do(s) profissional(is) à licitante poderá ser comprovada por meio de:

I. vínculo empregatício;

II. vínculo societário;

III. contrato de prestação de serviços;

IV. compromisso formal de contratação.

13.19. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados acompanhados de CAT, demonstrando experiência na execução de serviços relacionados à geração distribuída de energia elétrica.

13.19.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar experiência anterior em sistema(s) de geração distribuída com capacidade de geração correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume mensal estimado para a presente contratação.

13.19.2. A comprovação da capacidade mínima prevista no item anterior poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitido o somatório de quantitativos, desde que os documentos demonstrem de forma objetiva a capacidade de geração efetivamente disponibilizada ou gerida pela licitante.

13.19.3. Para fins de aferição da capacidade mínima exigida, será considerado o volume mensal estimado constante do Termo de Referência, correspondente a Para fins de aferição da capacidade mínima exigida, será considerado o volume mensal estimado constante do Termo de Referência, correspondente a Para fins de aferição da capacidade mínima exigida, será considerado o volume mensal estimado constante do Termo de Referência, correspondente a 2.430.139 kWh/mês, exigindo comprovação mínima de 1.215.070 kWh/mês (50%).

13.20. Os documentos de qualificação técnica e técnico-operacional poderão estar em nome da licitante, da empresa líder ou da estrutura de geração compartilhada por ela representada, desde que comprovada a efetiva disponibilidade da solução e a responsabilidade integral da licitante pela execução contratual.

13.21. Não será admitida a utilização de documentação técnica desvinculada da efetiva capacidade operacional da licitante ou sem comprovação de sua legitimidade para utilização no âmbito da contratação.

13.22. A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, devendo o(s) substituto(s) possuir qualificação equivalente ou superior.

13.23. A Administração poderá exigir esclarecimentos e documentos complementares para assegurar a correspondência entre a capacidade técnica demonstrada e a execução do objeto.

13.24. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este tópico poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovado pela Administração.

13.25. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outros sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

13.26. . Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

14. Disposições gerais sobre habilitação

14.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. Documentação complementar para cooperativas

15.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

15.8. ata de fundação;

15.9. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15.10. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.11. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.12. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

15.13. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

15.14. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 24.580.755,11 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), conforme tabela anexo.

16.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1.O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da Lei n.º 14.133/21 (Arts. 137 e 138), pelo edital e pelo contrato.

18.2. Execução dos serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas de acordo com as exigências constantes na ordem de serviços.

18.3.Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT.

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. Atender todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal ou documento contábil para fins de pagamento, os seguintes documentos sempre que aplicável:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

18.11. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.13. No caso específico em que o CONTRATADO, por algum motivo, descumpra o disposto nas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a Resolução Normativa RN nº 1.000/21) ou da Distribuidora, o CONTRATADO deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive

com o pagamento de multas e cobranças retroativas que possam surgir em virtude do descumprimento às normas.

18.14. Promover, por sua conta e risco, as adequações no sistema elétrico de distribuição de energia que se fizeram necessárias, quando exigidas pela distribuidora, para permitir a conexão da minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica.

18.15. Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indireta, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de operação e manutenção.

18.16. Garantir a disponibilização da geração de energia para as unidades consumidoras a serem indicadas na Ata de Registro de Preços/Contrato, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do Sistema de Geração Distribuída (SGD), em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

18.17. Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de operação e manutenção, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade do CONTRATADO.

18.18. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

18.19. Disponibilizar o SGD, em pleno funcionamento, com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização das usinas, respeitando as especializações técnicas mínimas, as normas aplicáveis.

18.20. Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 1000/2024 e suas alterações, e a Lei nº 14300/2022.

18.21. Fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a pedido do CONTRATADO, desde que a complexidade do assunto, assim o exija.

18.22. Possuir a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para efetivação do acesso.

18.23. Assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à manutenção da conexão com a Concessionária local.

18.24. Suportar integralmente todos os danos causados ao imóvel onde estará implementado o SGD, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.

18.25. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias ao funcionamento do SGD, nos termos da legislação aplicável.

18.26. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas.

18.27. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.

18.28. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

18.29. Garantir a veracidade das informações prestadas para o cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

18.30. Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada nas unidades consumidoras;

18.31. Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano.

18.32. Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora.

18.33. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

18.34. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o presente órgão.

18.35. Após o término do contrato, o CONTRATADO deverá alterar junto à distribuidora, os dados das unidades consumidoras vinculadas ao SGD. Não serão devidos valores referentes à créditos gerados ao presente órgão ou suas unidades consumidoras vinculadas em período posterior ao término do contrato.

18.36. Indicar formalmente preposto, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive para receber notificações de infrações.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

19.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.

19.4. Comunicar, por escrito, o CONTRATADO, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

19.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

19.6. Cientificar o órgão de representação judicial de cada ente consorciado, ou que tenha aderido a ata, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

19.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.8. Nomear pessoal da área técnica para recebimento e fiscalização do contrato.

19.9. Direito de exercer a fiscalização dos trabalhos, garantindo a correta execução dos serviços e o cumprimento de procedimento e normas técnicas.

19.10. Efetuar mensalmente o pagamento ao CONTRATADO.

19.11. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

19.12. Garantir a CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica necessária.

19.13. Outorgar à CONTRATADA procuração para representação da CONTRATANTE perante terceiros, órgãos públicos, Agência Reguladora e Concessionária de Energia com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.

19.14. Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.

19.15. Efetuar os pagamentos devidos pelas Unidades Consumidoras Beneficiárias à Concessionária local, incluindo: ao custo da disponibilidade; demanda contratada; e tarifas e encargos, conforme aplicável.

19.16. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Corinto-MG., 08 de junho de 2026.

_____
Lucas de Souza Correa dos Reis
CREA-MG 284112

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo cumprir a exigência prevista no art. 18, parágrafo I, da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório, bem como o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Ele prevê a apresentação de informações e dados de planejamento no melhor interesse público envolvido.

2- OBJETO

Eventual contratação de empresa **especializada em serviços de minigeração distribuída de energia elétrica de fontes renováveis, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, , atendendo às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV e seus municípios consorciados (Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias e Buritizeiro), no Estado de Minas Gerais**, no melhor interesse público envolvido.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG., o consórcio reúne municípios da região do Médio Rio das Velhas, no estado de **Minas Gerais**, com o objetivo de promover a gestão compartilhada de serviços públicos, como saúde, educação, saneamento e infraestrutura, além de desenvolver projetos de interesse comum entre os municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação de serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, conforme Disposto no Capitulo IV do Estatuto:

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 21°. O CIMEV tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a préstação serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, sendo objetivos do Consórcio:

1 - atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos, nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte; a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais; a.4) Esgotamento sanitario.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

Il - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação:

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia administração de bando de dados, desenvolvimento de sistemas informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal.

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de técnico-administrativos em matéria iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

Considerando os objetivos do CIMEV, especialmente no que se refere à gestão associada de serviços públicos e à execução de planos, projetos e atividades de operação e manutenção da iluminação pública municipal, é imprescindível a contratação de empresa que atue com eficiência técnica e administrativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

A contratação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio, apresenta inúmeras vantagens para os municípios consorciados, sobretudo no que se refere à economia e à eficiência na gestão dos recursos públicos. A principal vantagem consiste na significativa redução dos custos com energia elétrica, uma vez que a energia gerada pela usina fotovoltaica é convertida em créditos que compensam o consumo das unidades consumidoras, proporcionando economia contínua e previsível. Tal

benefício contribui diretamente para o equilíbrio orçamentário dos municípios, permitindo que os recursos economizados sejam aplicados em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Além disso, a contratação garante maior previsibilidade financeira, reduzindo a exposição dos municípios às variações tarifárias e aos constantes reajustes aplicados pelas distribuidoras. Essa estabilidade contribui para um planejamento mais seguro e eficiente da administração pública. A adesão ao modelo de geração compartilhada elimina também a necessidade de investimentos próprios em infraestrutura, operação ou manutenção, uma vez que toda a responsabilidade técnica recai sobre a empresa contratada, reduzindo riscos e assegurando alto padrão de eficiência operacional.

A iniciativa fortalece ainda o compromisso dos municípios com a sustentabilidade, promovendo o uso de uma matriz energética limpa, renovável e ambientalmente adequada. Ao reduzir a emissão de gases poluentes e incentivar a transição para fontes sustentáveis, o consórcio e seus entes associados alinham-se às políticas modernas de preservação ambiental e às metas de eficiência energética. Dessa forma, a contratação representa uma solução estratégica que alia economia, inovação, responsabilidade ambiental e modernização administrativa, garantindo benefícios diretos e duradouros para os municípios consorciados e para toda a coletividade.

A contratação também se justifica sob a perspectiva da otimização dos recursos públicos, uma vez que, por meio do consórcio, os municípios conseguem compartilhar estrutura, padronizar serviços, reduzir custos operacionais e promover maior eficiência na gestão pública. A ausência de estrutura técnica própria em muitos dos entes consorciados reforça a necessidade de contar com empresa especializada, capaz de atender às diferentes demandas dos municípios de forma padronizada, célere e com qualidade técnica.

Considerando o art. 21 Estatuto da Cimev, o consórcio tem a finalidade de realizar licitação própria ou compartilhada:

> “ III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados. ”

Considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, visa garantir maior eficiência energética para o CIMEV e seus municípios consorciados, destaca-se que a licitação compartilhada para esse objeto traz vantagens significativas aos entes envolvidos.

A realização do certame de forma compartilhada permite o aproveitamento do ganho de escala, ampliando o volume contratado e possibilitando a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, com redução dos custos unitários e ampliação da competitividade entre os fornecedores. Esse ganho é particularmente relevante no setor de energia fotovoltaica, pois maiores volumes permitem negociar tarifas mais acessíveis e serviços mais completos.

Além disso, a licitação compartilhada reduz a fragmentação administrativa, evitando que cada município tenha que conduzir processos licitatórios individuais, o que diminuiria a eficiência e aumentaria a possibilidade de divergências técnicas. Com o processo centralizado no Consórcio, garante-se padronização dos requisitos técnicos, uniformidade contratual e maior segurança jurídica, fatores essenciais para a gestão adequada das unidades geradoras e dos créditos de energia no SCEE.

Grande parte dos municípios consorciados não dispõe de estrutura técnica, administrativa ou operacional própria suficiente para realizar de forma isolada todos os procedimentos exigidos para uma contratação eficiente, econômica e juridicamente segura. Isso inclui a elaboração de projetos técnicos, gestão de contratos, fiscalização da execução dos serviços, bem como a condução completa de processos licitatórios complexos, o que compromete a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a licitação compartilhada surge como solução cooperativa que permite aos entes consorciados unirem esforços e recursos sob a coordenação do CIMEV, viabilizando uma contratação mais eficiente, transparente e com ganhos significativos de escala, tanto na redução de custos unitários quanto na uniformização da prestação dos serviços.

Essa medida está expressamente prevista no artigo 21, inciso III, do Estatuto do CIMEV, que atribui ao Consórcio a competência para "realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados".

Além do respaldo legal, a licitação compartilhada possibilita que municípios com menor capacidade institucional tenham acesso a serviços de qualidade compatível com os padrões exigidos pela legislação e pelas boas práticas da administração pública, promovendo equidade no atendimento às populações locais, independentemente do porte do município.

Portanto, a utilização do instrumento da licitação compartilhada é plenamente justificada pela necessidade de garantir eficiência administrativa, racionalização de recursos, padronização dos serviços de iluminação pública e promoção do desenvolvimento regional sustentável, assegurando que todos os municípios consorciados ao CIMEV tenham condições igualitárias de acesso a serviços públicos de qualidade.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV foi criado com o objetivo de promover a cooperação entre os municípios da região para o desenvolvimento sustentável, buscando soluções conjuntas para desafios econômicos, sociais e ambientais, tendo como principais objetivos :

> IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;.

A finalidade do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas) é promover a gestão integrada e a cooperação entre os municípios consorciados, com o objetivo de melhorar a eficiência, a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento regional. Especificamente, o consórcio tem como finalidades principais:

1- **Economia de Escala**

O consórcio permite que os municípios adquiram **equipamentos e serviços em maior escala**, o que resulta em uma **redução de custos**. Isso é particularmente importante para municípios de menor porte, que enfrentam dificuldades financeiras para prover determinados serviços de maneira isolada.

2- Promoção de Políticas Públicas Integradas

Por meio do CIMEV, os municípios podem elaborar e implementar **políticas públicas conjuntas**, como projetos ambientais, de saúde pública, educação e assistência social, alcançando mais eficácia e abrangência. A cooperação mútua também fortalece a implementação de **projetos de desenvolvimento sustentável**.

3- Apoio Técnico e Consultoria

Os consórcios intermunicipais muitas vezes oferecem **assessoria técnica** e **consultoria jurídica e administrativa** aos municípios consorciados, especialmente em áreas de gestão pública e planejamento urbano, o que contribui para melhorar a qualidade da administração municipal.

4- Gestão de Recursos Naturais

Em regiões como o Médio Rio das Velhas, o consórcio pode se concentrar em questões relacionadas à **gestão de recursos hídricos**, **preservação ambiental** e **uso sustentável dos recursos naturais**, o que é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes em áreas como saneamento e meio ambiente.

5- Apoio à Implementação de Projetos Regionais

O CIMEV também se dedica ao apoio à implementação de **grandes projetos regionais**, como a construção de estradas, melhorias no abastecimento de água, sistemas de esgoto e outras infraestruturas que atendem a mais de um município.

O caráter multifinalitário conferido ao CIMEV reproduz a sua competência legal junto aos Entes Federativos que o integram para atendimento de demandas próprias, cujo sentido prático se volta à resolução de problemas abordados nas assembleias realizadas periodicamente, em sintonia à previsão legal para instituição de centrais de compras direcionada a realização de aquisições em grande escala.

A realização da licitação pelo Consórcio apresenta uma série de vantagens econômicas e operacionais para os municípios integrantes. Diversas prefeituras frequentemente enfrentam defasagem de pessoal e limitações orçamentárias para custear um processo licitatório independente. Através do Consórcio, é possível centralizar e otimizar esses procedimentos, diminuindo os custos e esforços individuais sem comprometer a observância dos princípios norteadores das licitações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de realização de licitação compartilhada por consórcio público, desde que haja expressa previsão em seu ato constitutivo. Nesse contexto, o consórcio pode atuar como órgão gerenciador, oferecendo suporte técnico e logístico aos seus

consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, enquanto a celebração dos contratos deles decorrentes fica a cargo dos entes consorciados.

O artigo 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que a aplicação dessa lei deve observar princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

Ademais, o artigo 181 da Lei nº 14.133/21 determina que os entes federativos instituam centrais de compras, com o objetivo de realizar aquisições em grande escala para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência, atingindo assim as finalidades previstas na lei. O Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a Lei nº 11.107/07, estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e, em seu artigo 19, permite que esses consórcios realizem licitações com editais prevendo contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados.

A Lei nº 14.133/2021 reforça essa tendência ao prever, em seu artigo 181, a possibilidade de centralização das compras. O parágrafo único desse artigo reconhece que, em municípios pequenos, o poder de compra diminuto poderia comprometer os objetivos do processo licitatório, viabilizando assim a contratação compartilhada por meio de consórcios públicos para reduzir custos operacionais e alcançar economia de escala, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Além de reduzir custos, essa alternativa permite o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme previsto na Nova Lei de Licitações. Isso garante que as atividades sejam distribuídas de maneira a evitar conflitos de interesse e aumentar a transparência e eficácia do processo licitatório.

Portanto, a centralização das licitações pelo Consórcio não só é legalmente prevista e operacionalmente viável, como também promove uma gestão pública mais eficiente e econômica. Assegura a otimização dos recursos disponíveis, facilita a obtenção de serviços e produtos de melhor qualidade e, consequentemente, melhora a prestação de serviços públicos aos cidadãos dos municípios consorciados.

Com natureza de um consórcio de direito público, o CIMEV conta com 13 municípios, O presente Consórcio foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes

consorciados, tendo sido ratificado pelos municípios de acordo com suas Leis Municipais: Buenópolis, Lei Municipal n° 1.393 de 03/07/2014; Corinto, Lei Municipal n° 1711 de 20/06/2014; Curvelo, Lei Municipal n° 2.538 de 30/11/2009; Monjolos, Lei Municipal n° 838 de 22/09/2014; Morro da Garça, Lei Municipal n° 647 de 15/09/2014; Três Marias, Lei Municipal n° 2.462 de 30/06/2014, e Buritizeiro-MG., todos localizados no Estado de Minas Gerais, com cerca de 233.081mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html) :

Item	Cidades	Área Territorial	População residente
1.	Augusto de lima	1.254,832 km²	4.538
2.	Buenópolis	1.599,881 km²	9.150
3.	Corinto	2.525,397km²	23.532
4.	Curvelo	3.296,200km²	80.665
5.	Felixlândia	1.554,627km²	13.978
6.	Inimutaba	527,060km²	7.371
7.	Monjolos	650,911km²	2.169
8.	Morro da garça	414,772km²	2.411
9.	Presidente Juscelino	695,882km²	3.465
10.	Santo Hipólito	430,656km²	2.717
11.	Três Marias	2.678,253km²	28.895
12.	Buritizeiro	7.218,401km²	23.910

A iluminação pública é um serviço essencial, vinculado diretamente à segurança urbana, mobilidade noturna, desenvolvimento local e bem-estar da população. Nos municípios de pequeno e médio porte que integram o CIMEV — como Monjolos (2.169 habitantes), Morro da Garça (2.411), e Presidente Juscelino (3.465), por exemplo — há limitações estruturais significativas, tanto em termos de equipes técnicas quanto de equipamentos e insumos necessários para garantir a prestação adequada deste serviço público.

Vale salientar que a pretendida contratação dos serviços se justifica principalmente pelo objetivo de reduzir os gastos com energia elétrica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, para fins de compensação de créditos.

Observa-se que um dos desafios que ocorre é de gerir de forma eficiente os recursos financeiros, agravado pelo aumento contínuo das tarifas de energia elétrica e pela necessidade de atender às demandas da sociedade por práticas mais sustentáveis. Verifica-se que a energia gerada por usinas de fontes

renováveis se apresenta com uma solução estratégica, viabilizando a redução de custos e a diversificação das fontes de energia, além de alinhar a administração pública do Consórcio aos princípios de eficiência energética e preservação ambiental.

Vale salientar que a contratação possibilitará o cumprimento de diretrizes estratégicas voltadas à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos públicos, promovendo a substituição de fonte poluente por uma matriz energética limpa, renovável e autossustentável. Destaca-se ainda o impacto positivo na preservação do meio ambiente para as futuras gerações e a redução significativa das despesas com energia elétrica. A opção pela contratação de serviços de minigeração distribuída com base em energia solar fotovoltaica insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, à transição energética e ao cumprimento das diretrizes normativas que priorizam o uso de fontes renováveis no âmbito da Administração Pública. A energia fotovoltaica, por sua natureza renovável, inesgotável e de baixa externalidade ambiental, apresenta elevado desempenho quanto à mitigação dos impactos ecológicos decorrentes da geração convencional, contribuindo significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, para a diminuição da pressão sobre recursos naturais e para o atendimento a compromissos climáticos assumidos em esferas nacionais e internacionais.

Sob o ponto de vista técnico-ambiental, a adoção dessa matriz energética promove maior eficiência no uso dos recursos públicos, ao reduzir a dependência de fontes energéticas provenientes de combustíveis fósseis ou de sistemas centralizados sujeitos a variações tarifárias e riscos operacionais. Ademais, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) potencializa esses benefícios ao permitir a geração distribuída e a compensação do consumo de unidades consumidoras localizadas nos municípios consorciados, assegurando desempenho superior no balanço energético, estabilidade operacional e previsibilidade financeira.

A implementação da minigeração fotovoltaica no âmbito do CIMEV evidencia, ainda, o compromisso dos entes consorciados com práticas administrativas alinhadas aos princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, fortalecendo a governança pública e promovendo melhorias estruturais de longo prazo. Trata-se, portanto, de uma solução que não apenas otimiza a matriz energética municipal, mas também consolida um modelo de gestão ambientalmente responsável, tecnicamente avançado e compatível com os desafios contemporâneos de modernização do setor público.

Aderir ao sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, configura-se, portanto, um instrumento que impulsiona a sustentabilidade econômica e ambiental, estando em plena consonância com os princípios e normas que regem as contratações públicas. A adoção da minigeração distribuída com compensação de créditos energéticos apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois possibilita a redução significativa das despesas recorrentes com energia, aumenta a previsibilidade financeira e assegura maior eficiência no uso dos recursos públicos. A modalidade de geração compartilhada via consórcio permite que os municípios compartilhem a capacidade gerada, de forma proporcional às suas demandas, assegurando o atendimento uniforme e contínuo das necessidades energéticas dos entes, independentemente de sua dimensão territorial ou capacidade administrativa.

Além disso, a contratação atende às finalidades estabelecidas no Estatuto do CIMEV, especialmente no que tange à gestão associada de serviços públicos, ao compartilhamento de infraestrutura e ao desenvolvimento de soluções integradas voltadas ao aprimoramento da eficiência administrativa e à sustentabilidade ambiental. A geração de energia por fonte renovável reduz a emissão de gases de efeito estufa, contribui para o cumprimento de políticas públicas ambientais e promove desenvolvimento regional sustentável, beneficiando diretamente a população de todos os municípios consorciados.

A contratação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, estruturada na modalidade de geração compartilhada via consórcio, apresenta um conjunto de vantagens técnicas, econômicas e administrativas altamente relevantes para os municípios consorciados do CIMEV.

Em primeiro lugar, destaca-se a otimização dos custos de energia elétrica, uma vez que o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) permite a compensação integral da energia gerada pelas unidades de minigeração com o consumo das unidades consumidoras públicas dos municípios. Essa dinâmica proporciona redução significativa das despesas correntes, contribuindo diretamente para o equilíbrio fiscal e para a ampliação da capacidade de investimento municipal.

Além do benefício econômico, a contratação promove ganhos expressivos de eficiência energética, mediante a adoção de tecnologias sustentáveis e de alta confiabilidade operacional. A geração distribuída a partir de fontes renováveis — especialmente solar fotovoltaica — reduz perdas técnicas associadas ao transporte de energia, melhora a qualidade do fornecimento e assegura maior previsibilidade dos custos ao longo do tempo.

No âmbito administrativo, a opção pela licitação compartilhada via consórcio público proporciona racionalização procedimental e economias de escala, permitindo que municípios de portes distintos tenham acesso a uma solução moderna, homogênea e tecnicamente estruturada, independentemente de suas limitações individuais. A centralização do processo pelo CIMEV fortalece a padronização técnica, reduz a assimetria de informações, aprimora o controle e diminui a carga operacional de cada ente consorciado.

Outro ponto relevante diz respeito ao atendimento das diretrizes de sustentabilidade e eficiência da Administração Pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e políticas nacionais de energia limpa. A adoção de minigeração renovável evidencia o compromisso institucional com práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para a redução de emissões e para o cumprimento de metas de desenvolvimento sustentável.

Por fim, a estrutura de geração compartilhada via consórcio viabiliza a democratização do acesso à energia renovável, permitindo que até mesmo municípios com menor capacidade financeira ou técnicas restritas sejam contemplados por instalações de grande eficiência e elevado padrão tecnológico. O modelo garante segurança jurídica, solidez contratual e continuidade do serviço, além de fomentar inovação e modernização da gestão energética pública regional.

Portanto, a contratação ora proposta visa atender, de forma técnica e estratégica, às necessidades energéticas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e de seus municípios consorciados, assegurando a adoção de uma solução moderna, sustentável e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

A medida fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento, interesse público e responsabilidade socioambiental, ao proporcionar significativa redução de despesas com energia elétrica, previsibilidade orçamentária e mitigação de impactos ambientais.

Além disso, a contratação promove a utilização de fonte energética renovável, contribuindo para a transição para matrizes limpas, para a preservação ambiental e para a conformidade com políticas nacionais e estaduais de incentivo à energia sustentável. O modelo de geração compartilhada via consórcio, viabilizado pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), potencializa a eficiência técnica e administrativa, amplifica os ganhos financeiros e assegura maior equilíbrio no suprimento energético das

unidades consumidoras abrangidas. Assim, a presente iniciativa não apenas atende à necessidade concreta de otimizar o consumo energético, mas também fortalece a gestão pública consorciada, ampliando a capacidade de planejamento, padronização e modernização dos serviços, com benefícios diretos e duradouros para todos os municípios integrantes do CIMEV.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Para atender à necessidade da administração, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para atender a demanda, por meio de:

a- Pesquisas em **portais oficiais de compras públicas** (Comprasnet, PNCP, licitações estaduais e municipais);

b- Consulta a **contratos vigentes em outros consórcios públicos** e prefeituras com características similares aos municípios do CIMEV;

4.2. Análise das Alternativas Possíveis: No mercado nacional, identificam-se diferentes modelos de soluções para atendimento da demanda de compensação de energia elétrica por meio de minigeração distribuída de fontes renováveis, cada qual com características técnicas, econômicas e jurídicas específicas. As principais modalidades observadas são as seguintes:

4.2.1. **Usinas Fotovoltaicas de Geração Compartilhada (Consórcio de Geração ou Cooperativa de Energia)** : Solução amplamente difundida no mercado e caracterizada pela instalação de uma usina fotovoltaica centralizada, cujos créditos são distribuídos entre diversos beneficiários integrantes do mesmo grupo de consumo.

4.2.1.1. Características:

a- Estrutura jurídica amparada pela REN ANEEL nº 1.000/2021.

b- Gestão e operação da usina realizadas por empresa especializada.

c- Rateio proporcional dos créditos entre as unidades consumidoras indicadas pelo ente público. Vantagens:
d- Redução significativa da despesa energética, sem necessidade de investimento próprio.
e- Escalabilidade e possibilidade de inclusão/alteração de novas unidades consumidoras ao longo da vigência contratual.
f- Maior aderência às necessidades dos municípios consorciados, que possuem múltiplas unidades e perfis de consumo heterogêneos.

4.2.2. ***Locação de Usina Fotovoltaica (UFV) com Entrega de Créditos de Energia :*** Modelo em que o contratado constrói e opera a usina, enquanto o ente público realiza o pagamento pela locação e recebe os créditos de compensação.

4.2.2.1. **Características:**

a- Baixo risco operacional para a administração pública.
b- Previsibilidade de custos mensais.
Vantagens:
c- Desoneração da gestão da infraestrutura.
d- Adequado para municípios com baixa capacidade técnica para manutenção e operação de sistemas de geração.

4.2.3. **Aquisição Direta de Usina Fotovoltaica (Implantação Própria):** Solução em que o poder público adquire a infraestrutura de geração (painéis, inversores, estruturas, equipamentos) e assume a implantação e operação.

4.2.3.1. **Características:**

a- Exige espaço físico adequado e disponibilidade de recursos para investimento inicial elevado.
b- Requer corpo técnico qualificado para operar e manter o sistema.
Limitações:
c- Maior risco operacional.
d- Baixa aderência aos municípios do CIMEV, dada sua realidade orçamentária e de pessoal.

4.2.4. ***Parcerias de Investimento com Remuneração por Performance (ESCO – Energy Service Company) :*** Modelo em que a empresa investe, implanta e opera a geração distribuída, sendo remunerada com base na economia gerada.

4.2.4.1. **Características:**

a- Pagamento condicionado ao desempenho energético.

b- Aderência maior em projetos de eficiência energética predial, mas aplicável a GD.
Vantagens:

c- Forte alocação de risco ao contratado.
Limitação:

d- Modelagem jurídica mais complexa, exigindo estudos específicos.

4.2.5. **<u>Outras Fontes Renováveis em Minigeração Distribuída:</u>** Embora a tecnologia **fotovoltaica** seja predominante, também foram identificadas outras alternativas de mercado:

4.2.5.1. **Minigeração hidrelétrica** (PCHs e CGHs), quando disponíveis.

4.2.5.2. **Minigeração a biomassa** (reduzida oferta ao setor público).

4.2.5.3. **Minigeração eólica** (dependência de características geográficas e disponibilidade de parques).
No entanto, tais opções são menos acessíveis aos municípios consorciados, seja por disponibilidade territorial, seja pelo elevado custo de implantação ou baixa oferta comercial.

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO – MODELAGEM DE NEGÓCIO

4.2.6. Adesão ao SCEE: Modelo pelo qual o Consórcio opta por aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, utilizando-se das modalidades previstas na Lei nº 14.300/2022 e na regulamentação da ANEEL, podendo envolver a locação de usinas fotovoltaicas, a participação em consórcios ou cooperativas de geração compartilhada, bem como outras formas de contratação admitidas pela legislação vigente. Os créditos de energia gerados são integralmente transferidos para as unidades consumidoras sob responsabilidade do Consórcio, observados os critérios de rateio e compensação definidos no SCEE.

4.2.7. Construção de usina fotovoltaica: Modelo tradicional de contratação de serviços de engenharia com fornecimento de material, preferencialmente com o regime de empreitada integral, o uso de recurso pode ser das transferências constitucionais, recursos vinculados, recursos próprios ou ainda a obtenção de financiamento nas instituições financeiras.

4.2.8. PPP - Parcerias Público - Privadas: Modelo baseado no formato das concessões públicas, onde a concessionária realiza os investimentos e o Consórcio entra com contrapartidas mensais durante período determinado no edital.

4.2.9. Contrato de eficiência energética: Modelo baseado na nova Lei de Licitações que consiste no investimento realizado por terceiros e a contrapartida do Consórcio se limita à percentual do valor efetivamente economizado pelo ente consorciado.

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - SOB O ASPECTO TÉCNICO

4.2.10. **Opção "A"** : **Usina fotovoltaica centralizada:**

4.2.10.1. As usinas fotovoltaicas centralizadas constituem empreendimentos de grande porte, tipicamente com potência superior a 3 MW, destinados predominantemente ao suprimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL). São instalações de elevada complexidade técnica, que requerem grandes extensões de área, alta capacidade de conexão em redes de média ou alta tensão e forte estrutura operacional.

4.2.10.2. **Motivo da não aplicação:** esse modelo não atende às necessidades da contratação em análise, pois ultrapassa significativamente a escala demandada pelos municípios consorciados e não se enquadra no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), sendo inaplicável para consumo público distribuído em múltiplas unidades.

4.2.11. **Opção "B" : Usina fotovoltaica de microgeração:**

4.2.11.1. Contrato de longo prazo com investimento privado para modernização e gestão A microgeração distribuída compreende sistemas fotovoltaicos com potência instalada de até 75 kW, usualmente implantados em telhados de edificações públicas, garagens, escolas, unidades de saúde ou em pequenos terrenos preparados.
Do ponto de vista técnico, trata-se da solução mais simples e com menor exigência de infraestrutura, permitindo:

a- **Geração local**, com consumo direto na unidade onde a usina está instalada;

b- **Geração compartilhada**, com compensação de créditos para outras unidades consumidoras vinculadas.

4.2.11.2. Sua implantação demanda espaço físico adequado, orientação solar favorável e disponibilidade estrutural da edificação. Embora tecnicamente viável, a microgeração possui capacidade limitada, podendo não suprir de forma eficiente o conjunto de unidades consumidoras dos municípios consorciados.

4.2.12. **Opção "C" Usina fotovoltaica de minigeração** : A minigeração distribuída compreende sistemas com potência superior a 75 kW e até 5 MW, permitindo maior escala de geração e fornecimento de créditos a diversas unidades consumidoras, inclusive aquelas pertencentes a grupos condominiais, cooperativas, consórcios públicos ou entes da mesma titularidade.

Sob o aspecto técnico, trata-se da modalidade mais aderente à realidade dos municípios consorciados, pois permite:

a- Maior volume de geração;

b- Distribuição dos créditos entre diversas unidades consumidoras municipais;

c- Economia mais significativa na fatura de energia;

d- Flexibilidade para inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades consumidoras.

Contudo, essa modalidade exige:

a- Subestações e infraestrutura compatível com a potência instalada;

b- Estudos de acesso e conexão junto à concessionária;

c- Gestão técnica mais rígida na implantação e operação.

d- Mesmo com tais exigências, apresenta a melhor relação custo-benefício para consórcios públicos.

4.2.13. **Opção "D" : Sistema de armazenamento (híbrido):** Os sistemas híbridos integram geração fotovoltaica com dispositivos de armazenamento (baterias), mantendo conexão à rede pública (on-grid). Essa solução tem ganhado espaço no mercado devido a fatores como:

a- Mitigação da "taxação do sol" prevista na Lei 14.300/2021;

b- Redução do consumo em horários de ponta;

c- Garantia de fornecimento contínuo em unidades críticas (hospitais, sistemas de abastecimento de água, centrais administrativas).

Sob o aspecto técnico, os sistemas híbridos exigem equipamentos adicionais de controle, inversores específicos, dimensionamento de baterias e maior complexidade operacional. Apesar de avançados, ainda possuem custo elevado, o que limita sua ampla adoção pelo setor público.

4.2.14. **Opção "E"** Off-grid:: O sistema off-grid consiste em solução totalmente independente da rede elétrica pública, sendo composto por módulos fotovoltaicos, banco de baterias, controladores de carga e inversores autônomos. É indicado para locais remotos, áreas rurais isoladas ou regiões onde não há disponibilidade de conexão à rede da concessionária. Do ponto de vista técnico, esse modelo fornece autonomia energética, mas sua implantação envolve elevados custos de armazenamento, necessidade de manutenção especializada e limitação da capacidade de atendimento em unidades urbanas com grande consumo.

Opção "A" Usina fotovoltaica centralizada	**Opção "B" Usina fotovoltaica de microgeração**	**Opção "C" Usina fotovoltaica de minigeração**	**Opção "D" Sistema de armazenamento (híbrido)**	**Opção "E" Off-grid**
Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:				
Esta modalidade não proporciona otimização dos gastos públicos, uma vez que sua estrutura operacional e regulatória não se alinha ao modelo de compensação de créditos previsto para consumo municipal, gerando custos elevados e baixa aderência ao	Apesar de apresentar investimento inicial menor, sua limitada capacidade de geração não permite economia significativa em escala consorcial, reduzindo o impacto financeiro esperado. Dessa forma, a eficiência global no uso dos	Do ponto de vista da eficiência na gestão dos recursos públicos, a minigeração distribuída demonstra desempenho superior, pois proporciona a melhor relação custo-benefício entre as soluções disponíveis. A maior capacidade	A necessidade de aquisição, monitoramento e substituição periódica das baterias — componentes de alto valor e vida útil reduzida — eleva substancialmente o dispêndio público, além de exigir	Além do custo expressivo de implantação, o modelo off-grid acarreta despesas contínuas com manutenção, monitoramento e substituição recorrente das baterias, cuja vida útil é sensivelmente inferior à dos demais

interesse público local.	recursos públicos é comprometida, especialmente diante da demanda elevada do CIMEV e de seus municípios.	de geração permite suprir um conjunto mais amplo de demandas municipais e assegurar compensações mais expressivas nas faturas de energia elétrica. Além disso, sua adoção favorece economias contínuas e significativas aos entes consorciados, ampliando o impacto financeiro positivo sobre os orçamentos municipais.	corpo técnico especializado para operação permanente.	componentes dos sistemas fotovoltaicos.
Custo Inicial e operacional				
As usinas fotovoltaicas centralizadas demandam investimento inicial extremamente elevado, por se tratar de instalações acima de 3 MW de potência, exigindo grandes áreas, subestações robustas e infraestrutura de conexão de alta capacidade. Adicionalmente, os custos operacionais são consideráveis, envolvendo manutenção especializada, vigilância patrimonial e gestão avançada do sistema. Diante da	A microgeração apresenta custo inicial moderado, pois envolve sistemas de até 75 kW, geralmente instalados em telhados públicos ou pequenos terrenos. O investimento é relativamente baixo quando comparado às demais modalidades conectadas à rede, e os custos operacionais são reduzidos, exigindo apenas manutenção preventiva básica. Contudo, sua capacidade limitada pode exigir múltiplas usinas para atender ao	minigeração, com potência entre 75 kW e 5 MW, apresenta custo inicial significativo, porém proporcional ao ganho energético e à escala de atendimento. Ainda assim, o investimento se mostra eficiente ao diluir despesas ao longo de uma geração ampla de créditos destinados a diversas unidades consumidoras do consórcio. Os custos operacionais são moderados, consistindo em manutenção	O investimento inicial para sistemas híbridos é elevado, devido ao custo das baterias, inversores híbridos e sistemas de controle energético. Além disso, o custo operacional é considerável, especialmente pela necessidade de substituição periódica das baterias, cuja vida útil é	O sistema off-grid possui o maior custo inicial entre todas as alternativas, pois requer conjuntos extensivos de baterias, controladores de carga, inversores específicos e infraestrutura de armazenamento energético. Os custos operacionais também são elevados, envolvendo substituição frequente das

escala e complexidade, esta modalidade se torna financeiramente incompatível com o orçamento municipal, especialmente considerando o foco no mercado livre de energia, o que limita sua aplicabilidade prática para o CIMEV.	conjunto dos municípios consorciados, aumentando proporcionalmente o custo total da solução.	preventiva, monitoramento contínuo e eventuais reparos. O equilíbrio entre capacidade instalada, eficiência de geração e economia proporcionada aos municípios torna esta opção financeiramente robusta e adequada para uso consorcial.	limitada. Esses fatores tornam essa solução onerosa para a Administração Pública, sendo recomendada apenas para unidades críticas que demandam fornecimento ininterrupto, não apresentando viabilidade econômico-financeira para aplicação em larga escala.	baterias, monitoramento técnico especializado e manutenção intensiva. Sua impossibilidade de compensação no SCEE elimina qualquer forma de retorno econômico significativo, tornando-o financeiramente inadequado para fins de eficiência na gestão pública.
Controle sobre o Processo				
Oferece maior padronização e simplificação na gestão, uma vez que a operação é concentrada em uma planta de grande porte sob responsabilidade integral do fornecedor. O controle do processo se dá principalmente por meio de monitoramento remoto, relatórios de desempenho e indicadores contratuais. A Administração acompanha a geração por dashboards fornecidos pela contratada, com menor necessidade de intervenção direta.	Proporciona maior proximidade entre a unidade consumidora e o ponto de geração, ampliando a rastreabilidade e o acompanhamento do desempenho local. O controle é mais granular, permitindo identificar rapidamente variações de eficiência, sombreamento e perdas específicas. Todavia, o modelo exige maior multiplicidade de pontos de monitoramento.	Combina a escala intermediária com maior robustez e previsibilidade operacional. Permite controle ampliado por meio de sistemas de supervisão (SCADA), relatórios energéticos detalhados e possibilidade de auditoria técnica mais abrangente. É a opção que melhor equilibra centralização da gestão e autonomia de fiscalização da Administração.	A inclusão de baterias adiciona camadas de controle mais avançadas, como gestão de carga, profundidade de descarga, ciclos de bateria e otimização da curva de geração/consumo. O processo se torna mais técnico, exigindo sistemas de gestão energética (EMS). Por	É a alternativa que confere maior independência frente à rede pública, mas também o maior nível de complexidade operacional. O controle é totalmente local, envolvendo monitoramento integral de geração, armazenamento e consumo. Exige equipe técnica habilitada para acompanhame

			outro lado, amplifica a autonomia — especialmente em horários sem irradiação — e fornece previsibilidade de atendimento.	nto contínuo, manutenção preventiva e resposta rápida a falhas, dado que não há suporte da rede.
Economia de escala				
É a alternativa que mais se beneficia da economia de escala, uma vez que a geração ocorre em plantas de grande porte. A aquisição massiva de módulos, inversores e estruturas reduz significativamente o custo por watt instalado. A operação concentrada em um único local reduz despesas com manutenção, vigilância e infraestrutura de monitoramento. A alta escala permite maior poder de barganha com fornecedores e melhores condições logísticas. Resultado: Menor custo unitário e maior eficiência global.	Apresenta pequena economia de escala, pois as instalações são de porte reduzido e dispersas. A aquisição é pulverizada e com pouca margem para redução de custos por volume. A operação distribuída aumenta custos logísticos, de manutenção e de monitoramento. Resultado: Custo por unidade instalada mais elevado, com ganhos limitados de escala.	Oferece economia de escala intermediária, combinando escala ampliada com eficiência operacional. Os sistemas possuem porte suficiente para reduzir o custo por watt instalado, embora não tão expressivo quanto plantas centralizadas. A concentração em poucos pontos reduz custos operacionais em comparação com a microgeração. Resultado: Boa relação custo–escala, com otimização significativa do investimento.	A economia de escala se manifesta de forma mais complexa, pois envolve dois componentes: geração e armazenamento. A aquisição de baterias em grande volume reduz custos, mas ainda assim o valor unitário permanece elevado devido à tecnologia. O sistema híbrido demanda controle e infraestrutura mais avançados, limitando os	É a alternativa com menor economia de escala, pois depende de alta customização e não se beneficia de infraestrutura compartilhada com a rede. O dimensionamento é específico por localidade, exigindo soluções sob medida. O custo do armazenamento, somado à redundância necessária, reduz ganhos de escala. Resultado: Baixa eficiência de escala e maior

			ganhos de escala. Resultado: Economia de escala moderada, porém com custos absolutos mais altos devido ao armazenamento.	custo unitário total.
Eficiência energética e modernização				
As plantas centralizadas utilizam equipamentos de grande porte, com tecnologias de alta eficiência aplicadas em larga escala. **Alta eficiência energética absoluta**, decorrente da capacidade instalada superior. **Atualização tecnológica facilitada**, devido ao monitoramento centralizado e à substituição modular de equipamentos. Possibilidade de integração futura com sistemas de **armazenamento em larga escala** e tecnologias de rede inteligente (smart grid). **Classificação:** Eficiência elevada e estrutura altamente modernizável.	Instalações de pequeno porte geram menor eficiência operacional e menor potencial de modernização integrada. Eficiência energética limitada, em razão do porte reduzido e da dispersão das unidades. Modernização depende de intervenções unitárias, elevando custos e complexidade. Baixa capacidade de integração com sistemas de automação em larga escala. Classificação: Eficiência moderada a baixa;	Oferece equilíbrio técnico entre eficiência e adaptabilidade tecnológica. Boa eficiência energética, com ganhos relevantes por operar em potências superiores. Infraestrutura suficientemente robusta para receber melhorias, como inversores modernos, sistemas de telemetria avançada e integrações inteligentes. Permite modernização gradual com impacto operacional reduzido. Classificação: Alto nível de eficiência e	Os sistemas híbridos agregam inteligência e maior capacidade de uso eficiente da energia. Muito alta eficiência de consumo, pois o armazenamento reduz perdas, otimiza horários de uso e garante autonomia. Alto nível de modernidade, com tecnologia de ponta (baterias LFP, controladores inteligentes, gestão energética automática).	Voltado para autonomia total, requer alta redundância e grande capacidade de armazenamento. Eficiência energética variável, dependendo da insolação, das baterias e do sistema de gestão. Modernização é possível, porém complexa e cara, pois exige substituição integral dos componentes para manter a operação isolada. Limitações técnicas quanto à

	modernização descentralizada e custosa.	ambiente favorável à modernização.	Demanda maior especialização técnica para manutenção e atualização contínua. Classificação: Eficiência excelente; alto grau de modernização, embora com custo superior.	expansão e integração com redes inteligentes. Classificação: Eficiência moderada a baixa; modernização limitada e onerosa.
Tempo de implementação				
As usinas centralizadas, por tratarem de estruturas de grande porte, exigem etapas extensas de licenciamento, obras civis amplas e articulação complexa com a distribuidora. Classificação: Maior tempo de implementação entre todas as opções.	Por serem instalações de pequeno porte e baixo impacto estrutural, apresentam implantação mais simples e rápida. Classificação: Implementação mais rápida, porém com menor benefício agregado.	A minigeração demanda obras mais robustas que a microgeração, especialmente fundações, arranjos elétricos e subestação, mas ainda assim permanece dentro de um cronograma razoável. Classificação: Prazos intermediários, compatíveis com a estrutura dos municípios e do consórcio.	O armazenamento agrega complexidade, pois exige integração entre inversores, controladores, baterias e sistema fotovoltaico. Classificação: Tempo médio-alto de implementação.	A implementação off-grid, embora independente da rede elétrica, requer dimensionamento detalhado e instalação de amplos bancos de baterias. Classificação: Tempo moderado, com variação conforme o grau de autonomia desejado.
Controle de qualidade e indicadores				
Modelo com excelentes indicadores técnicos, porém com alto custo operacional e complexidade incompatível com a	Boa rastreabilidade, mas limitada para controle avançado e gestão consorciada de	Modelo com melhor conjunto de indicadores, excelente rastreabilidade e ideal para	Ótima capacidade de controle, porém com custo operacional	Controle complexo, voltado para sistemas específicos, não sendo o

realidade dos municípios consorciados.	grande volume de unidades.	acompanhamento intermunicipal, fortalecendo governança e transparência.	elevado e complexidade superior ao necessário para os municípios do CIMEV.	mais adequado para atendimento consorciado em larga escala.
Redução de Custos com Energia Elétrica				
embora voltada a empreendimentos de maior porte e ao mercado livre, também se obtêm reduções expressivas de custo por meio da autoprodução e da diminuição da dependência da distribuidora	a redução decorre diretamente da geração própria e da compensação de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), reduzindo a fatura mensal das unidades consumidoras.	a redução decorre diretamente da geração própria e da compensação de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), reduzindo a fatura mensal das unidades consumidoras.	economia é potencializada pela otimização do uso da energia gerada, evitando tarifas de ponta, mitigando efeitos de mudanças regulatórias e permitindo maior autonomia operacional.	apesar de possuir maior custo inicial, a independência total da rede elétrica gera economia plena em médio prazo, eliminando tarifas, encargos e bandeiras tarifárias, sendo aplicável principalmente a unidades localizadas em áreas remotas.

4.1.1. Conforme pontos mostrados na tabela acima, a contratação compartilhada, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, representa a alternativa de maior eficiência na gestão dos recursos públicos disponíveis para os entes consorciados, especialmente considerando-se a natureza rotineira, contínua podemos destacar os pontos positivos e negativos:

MODELO TÉCNICO	Vantagens (Pontos Fortes)	Desvantagens (Pontos Fracos)

Usina fotovoltaica de microgeração.	Modelo escalável, consolidado no mercado e com retorno do investimento interessante, fácil manutenção, abundância de mão de obra qualificada.	Nas potências acima de 50KW pode gerar custo elevado de adequação de rede para o município.
Usina fotovoltaica de minigeração.	Similar à microgeração em escalabilidade e retorno econômico, apresentando maior flexibilidade para atender a demandas médias e diversificadas.	Dependendo da potência de geração pode ter problemas na obtenção do parecer de acesso, tendo em vista as altas incidências de fluxo reverso apontado pelas concessionárias.
Sistema de armazenamento (on-grid).	Modelo em ascensão, pode ser instalado em conjunto com as soluções acima, ou ainda de forma independente. Diminuição da dependência da concessionária, alternativa mais limpa e tecnologicamente mais lógica que o gerador a diesel.	Investimento alto, necessário um estudo da real necessidade da implantação, viabilidade especialmente nos clientes do grupo A de consumidores, para uso na hora de ponta e como backup de energia.
Sistema off-grid.	Proporciona independência energética, sendo ideal para áreas remotas sem acesso à rede elétrica. Garante autossuficiência e estabilidade no fornecimento de energia, mesmo em regiões com infraestrutura limitada.	Apesar das vantagens, o modelo off-grid possui um custo inicial elevado, principalmente devido à necessidade de baterias para armazenamento, que requer manutenção constante e substituição periódica.

MODELO TÉCNICO	Vantagens (Pontos Fortes)	Desvantagens (Pontos Fracos)
Adesão ao SCEE.	Investimento zero para o município, economia de tempo para o uso da energia gerada.	O desconto praticado no mercado é substancial, contudo, a adesão não transfere a propriedade da usina ao município, o que impede o aproveitamento do patrimônio como ativo público e limita os benefícios no longo prazo.
Construção de usina fotovoltaica.	Modelo convencional, o município contrata empresa especializada e constrói sua usina de acordo com sua necessidade de consumo. Retorno interessante, em média 5 anos, usinas com garantia de geração de até 25 anos.	Custo de investimento alto. Plano de operação e Manutenção devem ser previstos no edital, possibilidade de falha na operação com perda de geração e prejuízos para o erário.
PPP Parceiras Público - Privadas	Investimento inicial zero para o município. O pagamento é feito por meio de contraprestações mensais.	Complexidade na contratação, tempo excessivo de contrato, contrapartida em valor significativo em relação ao investimento, necessidade de autorizações especificas o que impacta no tempo início do benefício.

Contrato de eficiência energética	Investimento inicial zero, impacto orçamentário negativo e absorção do patrimônio ao final do contrato.	Modelo novo no Brasil, implementado pela nova Lei de Licitações e contratos 14.133/2021. Poucas empresas com interesse e contratação ainda sem os parâmetros de segurança jurídica consolidados.

4.2. ANALISE CONCLUSIVA DAS OPÇÕES

4.2.1. Com base no levantamento de mercado realizado, na análise técnica das alternativas disponíveis e na avaliação econômico-financeira e operacional das soluções existentes, conclui-se que a contratação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficiente e aderente ao interesse público para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e de seus municípios consorciados.

4.2.2. Dentre as opções analisadas, restou evidenciado que:

4.2.2.1. As usinas fotovoltaicas centralizadas, embora eficientes sob o ponto de vista energético, não se adequam ao modelo de compensação previsto no SCEE nem à escala de consumo das unidades municipais, além de demandarem investimentos elevados e estrutura incompatível com a realidade administrativa dos entes consorciados;

4.2.2.2. As soluções de microgeração distribuída, apesar de tecnicamente viáveis, apresentam capacidade limitada de geração, não sendo suficientes para atender, de forma integrada e eficiente, o conjunto de unidades consumidoras dos municípios consorciados, comprometendo o ganho de escala e o impacto financeiro esperado;

4.2.2.3. Os sistemas híbridos com armazenamento e os modelos off-grid, embora tecnologicamente avançados, apresentam custos iniciais e operacionais significativamente elevados, além de maior complexidade de gestão, não se mostrando economicamente viáveis para aplicação consorcial em larga escala;

4.2.2.4. A aquisição direta de usinas fotovoltaicas, bem como os modelos de PPP e contratos de eficiência energética, demandam maior complexidade jurídica, financeira e operacional, além de exigirem capacidade técnica e orçamentária que, em grande parte, não está disponível nos municípios consorciados, sobretudo os de menor porte.

4.2.3. Em contraponto, a minigeração distribuída na modalidade de geração compartilhada, estruturada por meio do SCEE, demonstra superioridade técnica, econômica e administrativa, uma vez que:

4.2.3.1. Possibilita redução expressiva e contínua das despesas com energia elétrica, por meio da compensação integral dos créditos de energia gerados nas faturas das unidades consumidoras municipais;

4.2.3.2. Elimina a necessidade de investimento inicial por parte dos municípios, transferindo ao contratado a responsabilidade pela implantação, operação, manutenção e gestão da usina;

4.2.3.3. Permite economia de escala, com diluição de custos, maior poder de negociação e padronização técnica, especialmente relevante em contratações consorciadas;

4.2.3.4. Oferece flexibilidade operacional, possibilitando a inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades consumidoras ao longo da vigência contratual, conforme a dinâmica administrativa dos municípios;

4.2.3.5. Apresenta aderência plena à regulamentação vigente, especialmente à Lei nº 14.300/2022 e à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, garantindo segurança jurídica e estabilidade regulatória;

4.2.3.6. Contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Adicionalmente, a contratação compartilhada por meio do CIMEV encontra respaldo expresso em seu Estatuto Social e na legislação aplicável aos consórcios públicos, permitindo a centralização do procedimento licitatório, a padronização das exigências técnicas e contratuais e a racionalização dos recursos administrativos, com redução de custos e aumento da eficiência institucional.

4.2.5. Diante do exposto, conclui-se que a solução de minigeração distribuída de energia elétrica, via geração compartilhada no âmbito do SCEE, constitui a alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo plenamente à necessidade identificada e ao melhor interesse público, razão pela qual é recomendada para prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

4.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E EXPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.3.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

4.3.2. A pesquisa incluiu consultas a portais oficiais de compras públicas, como Comprasnet e PNCP, além da análise de contratos vigentes em consórcios públicos e prefeituras:

4.3.2.1. https://pncp.gov.br/app/editais/27108141000189/2024/44

4.3.2.2. https://pncp.gov.br/app/editais/18243287000146/2024/137

4.3.2.3. https://pncp.gov.br/app/editais/18715383000140/2024/665

4.3.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

4.3.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

4.3.5. Considerando a baixa complexidade técnica do objeto, a maturidade do mercado, a padronização regulatória imposta pela ANEEL e a existência de múltiplas contratações semelhantes em vigor, entendeu-se como desnecessária a realização de audiência ou consulta pública, não havendo indícios de que tal procedimento agregaria ganhos relevantes ao planejamento da contratação.

4.3.6. Foram analisadas contratações similares com o objetivo de identificar eventuais inovações tecnológicas, metodológicas ou operacionais que pudessem representar solução mais vantajosa à Administração. Constatou-se que, no tocante à execução do objeto, não há variações significativas quanto ao papel desempenhado pela empresa contratada, sendo o modelo de prestação do serviço amplamente padronizado. As diferenças observadas concentram-se, predominantemente, na modalidade licitatória adotada, conforme permissões normativas e estratégia administrativa de cada órgão contratante.

4.3.7. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar insere-se em um cenário de recorrência e ampla difusão no setor público, sendo atualmente uma das principais alternativas utilizadas por órgãos públicos para mitigação dos elevados custos com energia elétrica, especialmente diante das restrições orçamentárias enfrentadas pelos entes federativos.

4.3.8. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas qualificadas para a prestação dos serviços pretendidos, aptas a atender aos requisitos técnicos, regulatórios e operacionais estabelecidos neste documento, o que reforça a viabilidade da contratação e assegura ambiente competitivo no certame.

4.3.9. A avaliação detalhada indicou que a Licitação compartilhada via CIMEV, aliando viabilidade técnica, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos. A contratação consorciada permite ganhos de escala, padronização das exigências técnicas, maior poder de negociação e uniformização do controle e da fiscalização do serviço prestado.

4.3.10. Ademais, a solução escolhida proporciona maior celeridade na implementação, ao aproveitar a estrutura administrativa e operacional já existente no âmbito do consórcio, além de assegurar conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, economicidade, planejamento, transparência, sustentabilidade e supremacia do interesse público, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO "PREGÃO "

5.1. A escolha da modalidade "PREGAO" se justifica , uma vez que a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

5.2. Nos termos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão é obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado A prestação de serviços de minigeração distribuída via SCEE enquadra-se como serviço comum, pois:

5.2.1. Possui regulação técnica e jurídica padronizada, definida pela Lei nº 14.300/2022 e pela REN ANEEL nº 1.000/2021;

5.2.2. Apresenta metodologia de execução uniforme, amplamente praticada no mercado;

5.2.3. É ofertada por diversas empresas especializadas, demonstrando domínio do mercado sobre o objeto;

5.2.4. Permite definição objetiva dos critérios de desempenho, como geração mínima, compensação de créditos, forma de faturamento e percentual de desconto.

5.3. Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, *caput*, como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" :

> "art. 6º, inciso XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"
>
> **" XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"**

> **"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"**

5.4. Conforme a legislação da modalidade pregão (Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005), essa é obrigatória sempre que o objeto a ser contratado seja considerado comum. Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal é o de que, nas licitações realizadas no âmbito da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (v. Acórdãos 2.368/2010, 1.597/2010, 2.314/2010, 2.264/2007, 2.382/2012, todos do plenário). Eventual inviabilidade ou impossibilidade da adoção dessa modalidade deverá ser devidamente justificada pelo gestor.

5.5. Segundo Marçal Justen Filho (2005): "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

5.6. A contratação caracteriza-se como serviço comum, de modo que a modalidade adequada para o processamento do Pregão seja na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.7. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

5.8. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório".

5.9. No posicionamento do TCU : **" a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de 'serviço comum', mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado**. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e **se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum** […] "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, **a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço**. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só,

para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum" (Trecho do voto do ministro Benjamin Zylmer no Acórdão TCU nº 1.046/2014-Plenário.)

5.10. Diante do exposto, conclui-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada, obrigatória e juridicamente segura para a contratação de empresa especializada em minigeração distribuída de energia elétrica via SCEE, na modalidade de geração compartilhada, por se tratar de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento, ampla oferta no mercado e elevado potencial competitivo, garantindo maior vantajosidade econômica para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV.

6. DO SISTEMA DE "REGISTRO DE PREÇOS"

6.1. Note-se que, considerando que a licitação deverá ser processada pelo Sistema Registro de Preços, a descrição do quantitativo acima não implicará na obrigatoriedade de contratação desde quantitativo, sendo este, inclusive, um dos fatores que justificam a adoção do SRP, já que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado em situações nas quais a estimativa exata do quantitativo de um bem ou serviço é impossível ou difícil determinação. Este sistema é uma ferramenta que permite às administrações públicas gerir contratações de forma mais flexível e eficiente, especialmente em circunstâncias de demanda incerta ou variável, como é o caso em tela, já que cada ente consorciado possui uma necessidade e orçamentos específico.

6.2. Considerando que a licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de minigeração distribuída de energia elétrica de fontes renováveis, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, esclarece-se que a estimativa de quantitativos apresentada não implica obrigatoriedade de contratação integral ou imediata. Tal característica, inclusive, constitui um dos principais fundamentos para a adoção do SRP, uma vez que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, este sistema é especialmente indicado quando a definição exata do quantitativo a ser contratado se mostra impossível ou de difícil mensuração, cenário plenamente aplicável à presente contratação, considerando que cada município consorciado possui perfis de consumo, unidades consumidoras e disponibilidades orçamentárias distintas, além de variações sazonais de demanda energética.

6.3. O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais o Consórcio atua como órgão gerenciador, no intendo que gerar benefícios aos municípios consorciados, como previsto nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. O Diploma Legal acima indicado, prevê as possibilidades para utilização do sistema de registro de preços:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial::*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *III - **quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;***
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração..”- GRIFAMOS.*

6.4. Constituindo-se em um procedimento auxiliar de licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é definido como um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e serviços de engenharia e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, conforme dispositivos a seguir transcritos.

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> (...)
> IV - sistema de registro de preços;
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
>
> Art. 82.
> (...)
> § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
> (...)

6.5. A adoção de REGISTRO DE PREÇO, tem as seguintes vantagens :

6.5.1. Flexibilidade Contratual: permite a inclusão ou exclusão de unidades consumidoras dos municípios consorciados ao longo da vigência da ata, sem necessidade de novo procedimento licitatório, adequando-se à dinâmica administrativa e orçamentária de cada ente.

6.5.2. Economia de Escala: A contratação centralizada pelo Consórcio amplia o poder de negociação, favorecendo a obtenção de maiores percentuais de desconto sobre a energia compensada, em benefício direto dos municípios consorciados.

6.5.3. Agilidade na Contratação: Uma vez registrada a ata de preços, os contratos podem ser firmados de forma célere, conforme a necessidade de cada ente, reduzindo o tempo entre a decisão administrativa e o início da compensação de energia.

6.5.4. Redução de Custos Administrativos: Evita a multiplicação de licitações individuais por município, promovendo racionalização dos recursos humanos e materiais, além de uniformização dos procedimentos contratuais.

6.5.5. Previsibilidade e Controle: O SRP possibilita melhor planejamento financeiro, pois os preços e percentuais de desconto permanecem previamente registrados, permitindo controle orçamentário e maior segurança na execução das despesas.

6.5.6. Compatibilidade com o Modelo do SCEE: O modelo de geração compartilhada pressupõe fornecimento contínuo e variável de créditos de energia, característica plenamente compatível com o SRP, que permite contratações sob demanda e conforme o consumo efetivamente compensado.

6.6. Contratações permanentes ou frequentes : O objeto possui natureza continuada, uma vez que a compensação de energia elétrica ocorre de forma mensal e recorrente, conforme o consumo das unidades consumidoras dos municípios consorciados. Trata-se, portanto, de serviço permanente, essencial ao funcionamento da Administração Pública, o que justifica a adoção do SRP para garantir continuidade, previsibilidade e eficiência contratual.

6.7. Serviços remunerados por unidade de medida : A prestação dos serviços de minigeração distribuída via SCEE é remunerada com base em unidade mensurável, notadamente:

a. energia elétrica compensada (kWh);

b. percentual de desconto aplicado sobre a fatura da concessionária;

c. créditos efetivamente utilizados pelas unidades consumidoras.

d. Tal característica se enquadra perfeitamente na hipótese legal de contratação de serviços remunerados por unidade de medida, o que reforça a adequação do SRP para este objeto.

6.8. Atendimento a mais de um órgão ou entidade : A contratação visa atender diversos municípios consorciados, cada qual com unidades consumidoras, perfis de carga e demandas energéticas distintas. O modelo de compra compartilhada, com o CIMEV atuando como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, encontra respaldo direto no inciso III, promovendo centralização estratégica, economia de escala e padronização técnica.

6.9. Impossibilidade de definição prévia do quantitativo : A natureza do objeto impede a definição exata e prévia do quantitativo a ser demandado, uma vez que:

a- o consumo de energia elétrica varia ao longo do tempo;

b- os municípios podem aderir gradualmente ao sistema;

c- podem ocorrer inclusões ou exclusões de unidades consumidoras;

d- há variações sazonais e operacionais no uso dos prédios públicos.

e- Essa incerteza quantitativa caracteriza precisamente a hipótese do inciso V, reforçando a necessidade de adoção do SRP como instrumento de flexibilidade e adequada gestão contratual.

6.10. A adoção do SRP mostra-se particularmente adequada à contratação de serviços de minigeração distribuída via SCEE, pois permite ao CIMEV e aos municípios consorciados aderirem gradualmente à solução, conforme suas necessidades reais, sem a imposição de contratação uniforme ou simultânea para todos os entes.

6.11. Além disso, o consumo de energia elétrica está sujeito a variações ao longo do tempo, decorrentes de expansão de unidades consumidoras, alterações no uso dos prédios públicos, sazonalidade climática e crescimento da demanda, fatores que reforçam a pertinência do SRP como instrumento de flexibilidade e eficiência.

6.12. O Sistema de Registro de Preços assegura que o CIMEV possa contratar os serviços de compensação de energia elétrica exclusivamente na medida da energia efetivamente utilizada, garantindo aderência ao princípio do pagamento por resultado, com base nos créditos de energia compensados, devidamente comprovados nas faturas da concessionária e nos relatórios técnicos da contratada.

6.13. Diante do exposto, resta demonstrado que a adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à contratação consorciada de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica via SCEE, representa a solução mais eficiente, flexível e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e às necessidades específicas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO " MAIOR DESCONTO"

7.1 Conforme o Inciso XLI do Artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto" .

> **Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:**
>
> **[...]**
> **II - maior desconto;**
>
> **Art. 34**
>
> **§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.**

8.1 O critério de julgamento "Maior Desconto" é utilizado para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública com base no desconto oferecido sobre o preço de tabela ou preço médio de mercado de um determinado bem ou serviço. Esse critério visa, fundamentalmente, garantir a economia para o ente público, promovendo uma maior competitividade no processo licitatório.

8.2 Desta forma, o desconto percentual a ser ofertado pelo licitante deverá incidir sobre o valor total da energia (kWh) efetivamente compensada em cada fatura, ou seja, sobre a soma das parcelas de TE e TUSD que seriam devidas pela energia consumida e que foram abatidas pelos créditos gerados pela usina locada.

8.3 A Taxa de Iluminação Pública (COSIP/CIP) e o Custo de Disponibilidade (tarifa mínima pelo acesso à rede) não serão compensáveis por créditos de energia e, portanto, serão pagos diretamente à concessionária pela unidade consumidora beneficiária, não sendo objeto de aplicação do desconto do licitante.

8.4 Diferentemente do critério de menor preço fixo, o Maior Desconto permite que a Administração obtenha redução proporcional e contínua dos custos ao longo de toda a vigência contratual, acompanhando eventuais variações tarifárias homologadas pela ANEEL, sem necessidade de reequilíbrios frequentes ou renegociações contratuais.

8.5 O critério também assegura isonomia entre os licitantes, uma vez que todos ofertam descontos sobre a mesma base objetiva de cálculo — composta pelas parcelas compensáveis da Tarifa de Energia (TE) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) — evitando distorções decorrentes de metodologias próprias de precificação.

8.6 Sob a ótica da economicidade, o "Maior Desconto" potencializa o poder de compra coletivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, permitindo que os municípios consorciados usufruam de condições financeiras mais vantajosas, proporcionalmente ao volume de energia compensada, sem comprometer a previsibilidade orçamentária.

8.7 Diante da análise técnica, econômica e jurídica realizada, conclui-se que a adoção do critério de julgamento "Maior Desconto" para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica de fontes renováveis, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, na modalidade de geração compartilhada, revela-se plenamente adequada, vantajosa e juridicamente amparada. Assim, conclui-se que o critério de julgamento por "Maior Desconto" atende de forma plena ao interesse público, aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e transparência, não havendo óbices técnicos ou jurídicos à sua adoção no presente procedimento licitatório.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Observa-se o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/21:

> O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

8.2. 8.2. No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços integrados de minigeração distribuída de energia elétrica de fontes renováveis, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, envolvendo, de forma interdependente, as etapas de implantação, operação, gestão, compensação de créditos de energia, manutenção e suporte técnico contínuo.

8.3. O parcelamento da contratação em múltiplos contratos ou fornecedores comprometeria a eficiência operacional, aumentaria os riscos de incompatibilidade técnica, dificultaria a responsabilização pelo desempenho global do sistema e acarretaria elevação dos custos administrativos e de fiscalização, em prejuízo ao interesse público.

8.4. Ademais, a contratação unificada permite ganhos de escala, maior poder de negociação, padronização tecnológica, otimização da gestão contratual e redução de custos indiretos, fatores que se traduzem em maior vantajosidade econômica para o Consórcio e para os municípios consorciados.

8.5. Ressalta-se, ainda, que a execução integrada do objeto assegura melhor desempenho técnico, maior confiabilidade do serviço prestado, continuidade operacional do sistema de geração compartilhada e

mitigação de riscos relacionados à interrupção da compensação de créditos de energia, essencial ao atendimento das unidades consumidoras beneficiárias.

8.6. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. A presente contratação busca a implementação de um sistema único e integrado para o Consórcio, não havendo, portanto, o parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, § 3º, II da Lei 14.133/2021.

8.7. A contratação se dará em um item, por considerar que o funcionamento do sistema depende da integralidade dos serviços ou infraestrutura contratados. O parcelamento poderia gerar problemas de coordenação e incompatibilidade entre as partes, resultando em prejuízo à eficiência do objeto contratado e aumento de custos com gestão e fiscalização.

8.8. A unificação do contrato diminui os custos relacionados à gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato, evitando o aumento de despesas indiretas. O parcelamento poderia gerar redundâncias ou lacunas contratuais, aumentando o custo total de implementação e reduzindo a eficiência econômica.

8.9. Nesta linha, a subcontratação do objeto principal da contratação, ou seja, a geração e gestão dos créditos de energia, não será admitida. No entanto, a Contratada poderá subcontratar atividades acessórias e não essenciais à execução do objeto, desde que devidamente autorizada pela Administração e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, não constituindo tal subcontratação impedimento à participação no certame.

8.10. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços integrados e interdependentes de minigeração distribuída de energia elétrica de fontes renováveis, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, na modalidade de geração compartilhada via consórcio. A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência operacional, elevaria os custos de gestão e fiscalização, ampliaria os riscos de incompatibilidade técnica e dificultaria a responsabilização pelo desempenho global do sistema, em prejuízo ao interesse público. Por outro lado, a contratação unificada assegura ganhos de escala, padronização tecnológica, continuidade operacional, maior confiabilidade do serviço e redução de custos indiretos, beneficiando diretamente o Consórcio e os municípios consorciados. Ressalta-se que, embora o princípio do parcelamento deva ser observado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso estão caracterizadas as hipóteses legais que afastam sua adoção, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável a

contratação do objeto em item único, sem prejuízo da competitividade e com observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

9.1. No caso, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, expressamente afastou as regras previstas nos artigos 42 a 49, da LC 123, nas seguintes situações: (i) "no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte"; e (ii) "no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte".

> "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."

9.2. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento dos serviços.

9.3. Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

9.4. Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território catarinense e, de forma individual, em cada um dos mais de duzentos municípios consorciados, visto que o CIMEV é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de

lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de 02(duas) empresas em Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade

> "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...]"

10.2. Vantagens para participação de empresas em consorcio:

10.2.1. Aumento da Capacidade Técnica e Operacional , através da Reunião de Competências: Consórcios permitem que empresas com diferentes especialidades e competências se unam, aumentando a capacidade técnica para realizar projetos complexos.

10.2.2. Compartilhamento de Recursos: Empresas consorciadas podem compartilhar equipamentos, tecnologia e mão de obra, otimizando custos e aumentando a eficiência.

10.2.3. **Reforço da Credibilidade**: Consórcios podem melhorar a percepção de credibilidade e confiabilidade, especialmente em projetos de grande escala.

10.3. A execução do objeto envolve múltiplas disciplinas técnicas, tais como: engenharia elétrica e de energia; projetos e implantação de usinas de geração distribuída; gestão de ativos energéticos; operação e manutenção contínua (O&M); gestão e compensação de créditos de energia junto à concessionária; atendimento às normas da ANEEL e à Lei nº 14.300/2021.

10.4. O consórcio permite a reunião de competências especializadas, possibilitando que cada empresa contribua com seu know-how específico, assegurando soluções técnicas mais robustas, seguras e eficientes do que aquelas ofertadas por uma única empresa sem domínio integral de todas as etapas do serviço.

10.5. A admissão da participação de empresas em consórcio mostra-se medida plenamente justificada e vantajosa ao interesse público, uma vez que possibilita a reunião de competências técnicas complementares, permitindo que cada empresa consorciada contribua com sua expertise específica. Tal arranjo fortalece a capacidade técnica global do licitante e assegura a oferta de soluções mais robustas, eficientes e

aderentes às exigências do objeto, especialmente diante da necessidade de atendimento simultâneo de diversas unidades consumidoras pertencentes aos municípios consorciados.

10.6. A atuação consorciada amplia significativamente a capacidade operacional e de resposta, garantindo maior disponibilidade de equipes especializadas, equipamentos e estrutura de suporte técnico. Isso reduz riscos de atrasos na implantação das usinas, falhas operacionais e interrupções na compensação dos créditos de energia, assegurando a continuidade e a regularidade do serviço, aspectos essenciais para a efetiva geração de economia aos entes consorciados.

10.7. Sob o aspecto econômico-financeiro, os empreendimentos de minigeração distribuída exigem investimentos iniciais relevantes, além de capacidade de absorção de riscos regulatórios e operacionais ao longo da execução contratual. A formação de consórcios permite a diluição desses riscos entre as empresas participantes, reforça a capacidade de investimento, amplia as garantias de execução do contrato e reduz a probabilidade de inadimplemento, conferindo maior segurança à Administração Pública quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.8. Adicionalmente, a execução do objeto por empresas consorciadas proporciona ganhos de escala e eficiência econômica, uma vez que viabiliza a aquisição de equipamentos em maior volume, a otimização da logística, a padronização tecnológica e a redução de custos operacionais e de manutenção. Esses fatores contribuem diretamente para a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, inclusive no que se refere à oferta de maiores descontos sobre a energia efetivamente compensada, em consonância com o critério de julgamento adotado no certame.

10.9. A atuação conjunta também mitiga riscos técnicos e regulatórios inerentes ao setor elétrico, que está sujeito a constantes atualizações normativas e exigências específicas das concessionárias e da ANEEL. A soma de experiências e capacidades técnicas das empresas consorciadas amplia a capacidade de adaptação às exigências legais e regulatórias, assegurando maior conformidade, estabilidade contratual e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.10. Por fim, a admissão de consórcios contribui para o fortalecimento da governança contratual e para a ampliação da competitividade do certame, ao permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todas as exigências técnicas, operacionais ou financeiras do objeto. Tal medida está em plena consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade, resultando em propostas mais vantajosas e maior segurança na execução do contrato.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

11.1. A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e serviços de maior qualidade.

12. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

12.1. Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação o Consórcio busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

12.2. No mesmo sentido, os Acórdãos n.º 1815/2003 – Plenário – CTU e n.º 307/2004 – Plenário – TCU, culminaram com a publicação da Súmula n.º 281, que veda a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usulamente executado, no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

12.3. O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

> Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando,pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

12.4. Ainda, o Acórdão n.º 2260/2017 – Primeira Câmara – TCU diz que:

> "A administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.
> [...]
> 9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG."

12.5. Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

> "Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a "utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada". Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.
> Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
> A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, aaparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual."

12.6. A Secretaria de Gestão e Inovação torna público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

> " EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE

SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.
I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
II – **Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada**. (grife nosso).

13. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. A despesa estão devidamente alinhadas com o instrumento de planejamento tático/operacional que contribui ara que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecido (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos).

13.2. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, Art. 6º. Da CIMEV : "É facultado ao CIMEV elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

13.3. Os Municípios integrantes do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas), por meio de mecanismos próprios, deliberaram para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas, razão porque, na medida das possibilidades financeiras de cada Município membro, levar-se-á adiante a respectiva contratação.

14. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (LEI Nº 14.133/2021 ART. 18, §1º, IV E VI)

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. CIMEV conta com 12 municípios, todos localizados no Estado de Minas Gerais, com com cerca de 233.081mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html) .

14.2. O quantitativo foi estimado com base no levantamento do consumo e da demanda em kWh das unidades consumidoras a serem beneficiadas. Esse levantamento foi realizado a partir das faturas de energia elétrica, relacionadas ao custeio de energia elétrica de cada Município no Exercício de 2024, conforme dados extraídos do Portal da Transparência de cada município.

14.3. O dimensionamento do sistema fotovoltaico necessário para atender às referidas unidades deve considerar o consumo mensal de cada município, o consumo diário estimado e a irradiação solar da região.

14.4. Dessa forma, os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no dimensionamento:

	Valor empenhado com energia elétrica/ano 2024 R$	**Média mensal**
Augusto de Lima	364.633,73	30.386,14
Buenópolis	1.578.791,58	131.565,97
Corinto	1.633.228,57	136.102,38
Felixlândia	1.110.535,57	92.544,63
Inimutaba	772.895,78	64.407,98
Monjolos	426.339,91	35.528,33
Morro da Garça	575.067.90	47.922,33
Presidente Juscelino	944.040,20	78.670,02
Santo Hipólito	557.096,85	46.423,74
Três Marias	3.127.432,43	260.619,37
Buritizeiro	1.189.451,98	99.120,99
	11.704.446,60	**1.023.291,88**

14.5. O valor final do kWh na conta de luz é composto por diferentes fatores além da bandeira tarifária, incluindo o reajuste anual. Para 2024, o valor aproximado do kWh para a Cemig era de R$ 0,800, média.

SEQ.	ITENS	Unid.	qtd	VALOR TOTAL ESTIMADO MES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE AUTOCONSUMO REMOTO OU GERAÇÃO COMPARTILHADA	Mes	12	R$ 1.264.413,62	R$ 14.735.417,40

14.6. Para as unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão), os créditos de energia serão convertidos em valor monetário e utilizados para compensar as parcelas da fatura referentes à Tarifa de Energia (TE) e à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), de acordo com as regras de valoração da energia injetada estabelecidas pela ANEEL, considerando as componentes tarifárias gradualmente compensáveis da TUSD-fio B para novos sistemas de Geração Distribuída, conforme a Lei nº 14.300/2021.

14.7. Desta forma, o desconto percentual a ser ofertado pelo licitante deverá incidir sobre o valor total da energia (kWh) efetivamente compensada em cada fatura, ou seja, sobre a soma das parcelas de TE e TUSD que seriam devidas pela energia consumida e que foram abatidas pelos créditos gerados pela usina locada.

14.8. A Taxa de Iluminação Pública (COSIP/CIP) e o Custo de Disponibilidade (tarifa mínima pelo acesso à rede) não serão compensáveis por créditos de energia e, portanto, serão pagos diretamente à concessionária pela unidade consumidora beneficiária, não sendo objeto de aplicação do desconto do licitante.

15. **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

15.1. O sistema de registro de preços, de acordo com a nova legislação, poderá ser adotado para serviços comuns.

15.2. O artigo 86 estabelece, de forma clara e objetiva, que a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a

participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, in verbis:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora DEVERÁ, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

15.2.1. Conforme publicação do Intenção de registro de preços (IRP), que visou viabilizar para que possibilite que outras entidades da Administração Pública participem do mesmo processo licitatório, se assim desejarem, dentro dos ditames da Lei 14.133/21, nenhum Órgão manifestou.

15.3. DA QUANTIDADE TOTAL

15.3.1. Considerando a necessidade dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV,

15.3.2. Assim a quantidade total estima-se :

Seq.	Itens	Unidade	Qtde. de Kwh anual estimado	Valor anual estimado em R$
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE RENOVÁVEL, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA.**	**Kwh / ano**	29.161.667	R$ 24.580.755,11

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estima-se para a contratação almejada o valor dos itens a serem licitados de R$ 24.580.755,11 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

16.2. Nos termos do que prevê a legislação aplicável ao CIMEV, os municípios consorciados ao aderirem autorizam o CIMEV a proceder ao levantamento de suas demandas por meio de pesquisa em bancos públicos de informações, a fim de subsidiar os estudos preliminares de processos de compras públicas que a assembleia tenha solicitado.

16.3. Se registre, porém, que a própria natureza do registro de preços não obriga aos participantes a contratação, reforçando-se que se trata de mera expectativa.

16.4. Dessa forma, a estimativa de valor apresentada atende aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, economicidade e eficiência, fornecendo parâmetro adequado para o processamento da licitação, sem prejuízo da autonomia decisória dos entes consorciados quanto à adesão e à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

17. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020)

17.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

17.2. A contratação deverá contemplar a prestação integrada dos serviços de locação de sistema de geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, na categoria minigeração, nas modalidades de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, em conformidade com a Lei nº 14.300/2021, com as normas da ANEEL e com a regulamentação da concessionária distribuidora local;

17.3. O sistema contratado deverá possuir capacidade de geração compatível com os quantitativos estimados de consumo energético das unidades consumidoras beneficiárias, observando-se critérios técnicos de dimensionamento, eficiência energética, confiabilidade operacional e segurança;

17.4. A solução deverá abranger, de forma contínua e integrada, as atividades de implantação, operação, gestão dos créditos de energia, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto e suporte técnico, garantindo a disponibilidade e o desempenho do sistema durante toda a vigência contratual;

17.5. Os equipamentos utilizados deverão ser novos ou em perfeito estado de funcionamento, atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes e estar aptos à homologação junto à concessionária distribuidora;

17.6. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada, com atuação compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;

17.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.300/2021, as resoluções da ANEEL, bem como demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e à geração distribuída;

17.8. O sistema de compensação de energia elétrica – SCEE deverá assegurar a correta contabilização e compensação dos créditos de energia, em conformidade com as regras vigentes, garantindo transparência e rastreabilidade das informações;

17.9. Considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de continuidade do fornecimento dos créditos de energia e os impactos financeiros decorrentes de eventual inadimplemento ou incapacidade operacional da contratada, mostra-se necessária a exigência de qualificação técnica e técnico-operacional compatível com o porte e a relevância da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na implantação, operação, gestão ou administração de sistemas de geração distribuída, microgeração ou minigeração distribuída, gestão de créditos de energia elétrica e operação de modelos de geração compartilhada, assegurando que a futura contratada detenha conhecimento técnico e operacional suficiente para executar adequadamente o objeto.

17.11. Da mesma forma, a exigência de registro da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao CREA, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), busca garantir que os serviços sejam executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a legislação profissional vigente e com as boas práticas de engenharia.

17.12. A comprovação de capacidade técnico-operacional correspondente a, no mínimo, 50% do volume mensal estimado da contratação mostra-se proporcional e adequada ao porte do objeto, não restringindo a competitividade do certame, mas assegurando que a licitante possua experiência compatível com a dimensão da demanda a ser atendida. Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

17.13. A adoção desses requisitos busca mitigar riscos de descontinuidade da prestação dos serviços, falhas na compensação de créditos de energia, insuficiência de geração, descumprimento de normas regulatórias e prejuízos financeiros aos entes consorciados, assegurando maior segurança jurídica, técnica e operacional à contratação.

17.14. Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação técnica e técnico-operacional são indispensáveis, proporcionais e compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.15. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.16. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto, considerando que a solução envolve atividades técnicas especializadas relacionadas à implantação, operação e gestão de sistemas de geração distribuída de energia elétrica, sujeitas à responsabilidade técnica profissional.

10.2. A comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

10.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis serviços relacionados a:

I. implantação, operação ou gestão de sistemas de geração distribuída de energia elétrica;

II. microgeração ou minigeração distribuída;

III. gestão do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

IV. gestão ou alocação de créditos de energia elétrica;

V. estruturação ou operação de modelos de geração compartilhada.

10.4. Considerando que parte relevante do objeto envolve atividades técnicas típicas de engenharia, a licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da legislação aplicável.

10.5. Os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando que os serviços foram executados sob responsabilidade de profissional habilitado.

10.6. A documentação técnica poderá estar em nome da própria licitante, da empresa líder ou da estrutura de geração compartilhada por ela representada, gerida ou operada, desde que seja demonstrada, de forma inequívoca, a legitimidade da licitante para utilizar a solução e responder integralmente pela execução contratual.

10.7. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que guardem pertinência com o objeto.

10.8. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, veracidade e adequação dos documentos apresentados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.9. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação em engenharia elétrica ou área correlata, devidamente registrado(s) no CREA.

10.10. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada mediante a apresentação de:

I. registro do(s) profissional(is) no CREA;

II. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados, quando aplicável.

10.11. . A vinculação do(s) profissional(is) à licitante poderá ser comprovada por meio de:

I. vínculo empregatício;

II. vínculo societário;

III. contrato de prestação de serviços;

IV. compromisso formal de contratação.

10.12. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados acompanhados de CAT, demonstrando experiência na execução de serviços relacionados à geração distribuída de energia elétrica.

10.12.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar experiência anterior em sistema(s) de geração distribuída com capacidade de geração correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume mensal estimado para a presente contratação.

10.12.2. A comprovação da capacidade mínima prevista no item anterior poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitido o somatório de quantitativos, desde que os documentos demonstrem de forma objetiva a capacidade de geração efetivamente disponibilizada ou gerida pela licitante.

10.13. Para fins de aferição da capacidade mínima exigida, será considerado o volume mensal estimado constante do Termo de Referência, correspondente a 2.430.139 kWh/mês, exigindo comprovação mínima de 1.215.070 kWh/mês (50%).

10.14. Os documentos de qualificação técnica e técnico-operacional poderão estar em nome da licitante, da empresa líder ou da estrutura de geração compartilhada por ela representada, desde que comprovada a efetiva disponibilidade da solução e a responsabilidade integral da licitante pela execução contratual.

10.15. Não será admitida a utilização de documentação técnica desvinculada da efetiva capacidade operacional da licitante ou sem comprovação de sua legitimidade para utilização no âmbito da contratação.

10.16. A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, devendo o(s) substituto(s) possuir qualificação equivalente ou superior.

10.17. A Administração poderá exigir esclarecimentos e documentos complementares para assegurar a correspondência entre a capacidade técnica demonstrada e a execução do objeto.

10.18. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este tópico poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovado pela Administração.

10.19. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outros sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

10.20. . Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

17.17. Em total consonância, os serviços e parcelas de maior relevância para a devida execução do objeto e prestações contratuais, as quantidades exigidas referem-se a no máximo 50% (cinquenta por cento) permitidos pelos Acórdãos 361/2017 e 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO. A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação.

17.18. A administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

17.19. Conforme disposto no Artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21, no caso de atestados técnicos, a Administração Pública pode realizar diligências para verificar a autenticidade das informações declaradas. Afim de adotar medidas de verificação quando necessário, especialmente para garantir a capacidade técnica do licitante.

17.20. Nos termos do Artigo 69 da Lei 14.133/21, com o finalidade de garantir a segurança e eficácia da contratação, a comissão de licitação poderá apurar a conformidade dos documentos apresentados, através de solicitação de documentação adicional ou diligências complementares para sanar dúvidas quanto à autenticidade ou ao conteúdo dos documentos.

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá, sempre que previsto e autorizado pelo contrato, promover a modernização do parque de iluminação pública, com a substituição gradual de lâmpadas convencionais por luminárias com tecnologia LED, que apresentam maior durabilidade, menor consumo energético e redução da emissão de gases de efeito estufa;

18.2. Priorizar o uso de fontes renováveis de energia, por meio da geração distribuída de energia elétrica de origem fotovoltaica, contribuindo para a redução da dependência de fontes não renováveis e para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa;

18.3. Promover a eficiência energética, assegurando que os sistemas implantados apresentem desempenho compatível com as melhores práticas do mercado, com aproveitamento adequado da irradiação solar da região e minimização de perdas técnicas;

18.4. Reduzir impactos ambientais negativos, evitando a instalação de equipamentos que utilizem materiais ou tecnologias ambientalmente inadequadas, bem como assegurando a correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a implantação, operação ou manutenção dos sistemas;

18.5. Atender às normas ambientais e regulatórias vigentes, incluindo a legislação ambiental aplicável, as resoluções da ANEEL e os procedimentos da concessionária distribuidora, garantindo a regularidade ambiental da operação;

18.6. Incentivar práticas sustentáveis na cadeia produtiva, privilegiando, sempre que possível, fornecedores, equipamentos e soluções que adotem padrões de responsabilidade socioambiental;

18.7. Contribuir para a sustentabilidade econômica da Administração Pública, por meio da redução contínua dos gastos com energia elétrica, do aumento da previsibilidade orçamentária e da racionalização do uso de recursos públicos;

18.8. Estimular a conscientização ambiental, ao ampliar o uso de energia limpa nos prédios e serviços públicos, reforçando o compromisso institucional do Consórcio e dos municípios consorciados com políticas públicas de transição energética e desenvolvimento sustentável.

19. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

19.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;

19.2. Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;

19.3. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.4. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

19.5. Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com diretrizes para o descarte ambientalmente adequado de materiais;

19.6. Resolução ANEEL nº 1000/2021 – Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e as obrigações quanto à iluminação pública;

19.7. Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e disciplina o Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE;

19.8. Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente aquelas que regulamentam a geração distribuída, a compensação de créditos de energia, a conexão à rede de distribuição e a valoração da energia elétrica;

19.9. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, editados pela ANEEL;

19.10. Normas técnicas e operacionais da concessionária distribuidora local (CEMIG), incluindo requisitos de acesso, conexão, medição, homologação e operação dos sistemas de geração distribuída.

19.11. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis aos sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas e segurança, em especial as relativas a sistemas de geração de energia, aterramento, proteção e desempenho;

19.12. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, tais como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicáveis;

19.13. Demais normas técnicas nacionais e internacionais, reconhecidas e pertinentes ao objeto contratado.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

20.2. – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV,figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

20.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

20.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

20.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.14. A LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSORCIO/MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.15. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

21.1. Após a análise das alternativas disponíveis para mitigação dos elevados custos com energia elétrica enfrentados pelo CIMEV e pelos municípios consorciados, concluiu-se que, embora todas utilizem fonte renovável de energia solar, nem todas se mostram igualmente vantajosas sob os aspectos econômico, operacional e administrativo.

21.2. As alternativas que envolvem a implantação direta de usina fotovoltaica própria demandariam elevado investimento inicial, decorrente da necessidade de construção da usina, aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra especializada, atendimento a exigências técnicas e regulatórias, além de um prazo significativamente maior para implantação. Ademais, tais alternativas implicariam custos permanentes de operação e manutenção e exigiriam, futuramente, a realização de novos procedimentos licitatórios para a gestão e manutenção do sistema, o que representaria maior complexidade administrativa e aumento do ônus financeiro para a Administração Consorciada.

21.3. Em contraposição, a solução adotada consiste na adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, por meio da contratação de empresa especializada que disponha de usina fotovoltaica já implantada no Estado de Minas Gerais. Nessa modalidade, a energia gerada é injetada na rede da concessionária local (CEMIG), mensurada e convertida em créditos energéticos, os quais são posteriormente utilizados para compensar, total ou parcialmente, as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras beneficiárias do Consórcio e dos municípios consorciados.

21.4. Essa solução possibilita a redução imediata e contínua dos custos com energia elétrica, sem a necessidade de qualquer investimento inicial por parte do CIMEV ou de seus consorciados. Além disso, elimina-se a necessidade de disponibilização de área física, bem como a responsabilidade pela operação, manutenção, gestão técnica ou administrativa da usina, uma vez que tais encargos recaem integralmente sobre a empresa contratada.

21.5. A contratação de empresa especializada para adesão ao SCEE revela-se, portanto, a alternativa mais eficiente e vantajosa, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, ao mesmo tempo em que promove benefícios ambientais, sociais e financeiros à Administração Pública Consorciada.

21.6. Considerando as especificidades do objeto e a multiplicidade de entes beneficiários, optou-se pela contratação indireta por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser formalizada mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo critério do maior percentual de desconto incidente sobre a energia efetivamente compensada.

21.7. A solução contratada deverá garantir fornecimento estável, confiável e contínuo de créditos de energia elétrica, assegurando a redução dos custos das faturas de energia do CIMEV e dos municípios consorciados, conforme o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor.

21.8. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente autorizada e regulamentada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, normas da ANEEL, da concessionária local e com os requisitos de sustentabilidade previstos neste instrumento e no futuro Termo de Referência. Ressalte-se que os serviços objeto da contratação são amplamente ofertados no mercado e já utilizados por outros órgãos e entidades públicas, inexistindo restrição à competitividade.

21.9. Para fins de habilitação, deverá ser comprovada a vinculação da usina fotovoltaica à concessionária local, mediante apresentação de documentos técnicos, tais como: parecer de acesso, estudos de dimensionamento elaborados por meio de software especializado (ex.: PVsyst), bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de elaboração e execução, em nome da licitante.

21.10. Todos os custos relacionados à operação, manutenção, gestão da usina e pagamento da TUSDg (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para Geração) serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não recaindo qualquer ônus ao CIMEV ou aos municípios consorciados durante a vigência contratual.

21.11. Compete, ainda, à contratada realizar a gestão, divisão e alocação dos créditos de energia entre as unidades consumidoras indicadas, bem como monitorar mensalmente os consumos e promover os ajustes necessários para garantir a adequada compensação. A elaboração de documentos, atualizações cadastrais junto à concessionária e quaisquer providências necessárias à operacionalização da compensação energética também serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

21.12. A usina fotovoltaica deverá assegurar uma geração mínima estimada de 2.430.138,88 kWh/mês, suficiente para atender ao consumo das unidades beneficiárias, contemplando margem de segurança para variações sazonais, picos de consumo ou eventual crescimento da demanda.

21.13. Mensalmente, o Consórcio e/ou os municípios consorciados receberão duas faturas distintas: uma emitida pela concessionária de energia elétrica, referente à taxa de disponibilidade e à iluminação pública, e outra emitida pela contratada, correspondente à energia compensada, já com a aplicação do desconto contratual.

21.14. A contratada deverá manter representante formalmente designado para atendimento, esclarecimento de dúvidas e suporte técnico durante toda a vigência contratual. O início da compensação dos créditos de energia deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

21.15. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de usinas fotovoltaicas já instaladas ou de capacidade de implantação dentro do prazo estipulado, aptas a gerar e compensar integralmente os créditos necessários ao atendimento da demanda informada. Tal exigência visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, reduzir riscos operacionais e simplificar os trâmites administrativos envolvidos.

21.16. A avaliação das propostas será realizada com base no critério do maior desconto ofertado, cabendo aos requisitos de experiência, capacidade técnica e à análise da exequibilidade da proposta o enquadramento como critérios de habilitação ou qualificação técnica, conforme detalhamento no Termo de Referência.

21.17. O pagamento à contratada será efetuado exclusivamente com base na energia efetivamente compensada, devidamente comprovada por meio das faturas da concessionária e dos relatórios mensais apresentados pela empresa.

21.18. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se plenamente pela natureza da demanda e pela multiplicidade de entes beneficiários, destacando-se:

a) a variabilidade futura do consumo energético;

b) o atendimento centralizado a múltiplos municípios consorciados;

c) a redução de custos administrativos e operacionais;

d) a flexibilidade na gestão contratual ao longo da vigência da Ata; e

e) o estímulo à competitividade, ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

21.19. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na categoria de minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, nas modalidades de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, por meio de adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, mostra-se plenamente viável,

necessária, vantajosa e juridicamente adequada para o atendimento das demandas do CIMEV e dos municípios consorciados.

21.20. A solução adotada foi precedida de análise comparativa entre as alternativas disponíveis, restando demonstrado que a implantação direta de usina fotovoltaica própria implicaria elevados custos iniciais, maior complexidade administrativa, necessidade de novos procedimentos licitatórios para operação e manutenção, além de riscos operacionais e financeiros incompatíveis com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Em contrapartida, a adesão ao SCEE transfere integralmente à contratada as responsabilidades pela implantação, operação, manutenção, gestão técnica e regulatória da usina, sem exigir qualquer investimento inicial por parte da Administração.

21.21. Verificou-se, ainda, que o quantitativo estimado foi devidamente fundamentado em dados objetivos, extraídos das faturas de energia elétrica do exercício de 2024, com acréscimo estratégico de 20% para absorver crescimento futuro, ampliação de instalações e variações de consumo, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021. A metodologia adotada assegura coerência entre a necessidade administrativa, o dimensionamento técnico do sistema e a estimativa do valor da contratação.

21.22. Diante dessas considerações, conclui-se que a solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos, econômicos, ambientais, jurídicos e administrativos exigidos pela legislação vigente, revelando-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Consorciada, recomendando-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, nos termos delineados no Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

9. DO PREPOSTO

9.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

9.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados em todos os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, que aderirem formalmente ao contrato decorrente da presente licitação.

10.2. O Sistema de Geração Distribuída deverá estar instalado dentro da área de concessão da Distribuidora CEMIG no Estado de Minas Gerais.

10.3. A energia produzida deverá ser injetada na rede da distribuidora de energia e compensada nas Unidades Consumidoras vinculadas e informadas pela CONTRATANTE.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente os recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e de seus municípios consorciados.

11.2. Do ponto de vista econômico-financeiro, espera-se a redução significativa e contínua dos gastos com energia elétrica, por meio da compensação do consumo das unidades consumidoras beneficiárias com créditos de energia provenientes de usinas de minigeração distribuída de fonte fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE. A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando economia direta sobre o valor da energia efetivamente compensada, sem necessidade de investimentos iniciais por parte da Administração.

11.3. Sob a ótica do aproveitamento dos recursos financeiros, a solução proposta elimina a necessidade de dispêndios com aquisição de ativos, construção de usinas, contratação de mão de obra especializada para operação e manutenção, bem como custos com gestão técnica e administrativa do sistema, os quais passam a ser integralmente suportados pela empresa contratada. Dessa forma, os recursos orçamentários do Consórcio e dos municípios consorciados poderão ser direcionados a outras políticas públicas prioritárias.

11.4. No que se refere aos recursos humanos, a contratação centralizada e a execução integrada dos serviços reduzem a sobrecarga das equipes técnicas e administrativas dos entes consorciados, que deixam de atuar em atividades complexas relacionadas à operação, monitoramento, manutenção e gestão do sistema de geração de energia, concentrando-se em suas atribuições finalísticas.

11.5. Quanto aos recursos materiais, a solução afasta a necessidade de disponibilização de áreas físicas, instalações, equipamentos ou infraestrutura própria para a implantação de

usinas fotovoltaicas, evitando custos associados à ocupação de espaços públicos, adequações estruturais e riscos relacionados à obsolescência tecnológica.

11.6. Adicionalmente, os resultados pretendidos incluem ganhos operacionais e estratégicos, tais como: maior previsibilidade dos gastos com energia elétrica; mitigação dos impactos de reajustes tarifários; maior segurança no abastecimento energético; padronização da gestão dos créditos de energia; e fortalecimento da sustentabilidade ambiental, com a ampliação do uso de fontes renováveis e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

11.7. A redução estruturada e contínua dos custos com energia elétrica representa um avanço significativo na eficiência do gasto público, assegurando maior previsibilidade orçamentária e financeira. Tal previsibilidade fortalece o planejamento de médio e longo prazo, reduz a exposição dos entes públicos a oscilações tarifárias e contribui para o equilíbrio fiscal, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Os recursos economizados com a contratação poderão ser redirecionados para áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e segurança pública, ampliando a capacidade do Poder Público de atender às demandas sociais e de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à população. Nesse contexto, a contratação contribui diretamente para a concretização dos direitos sociais fundamentais, ao permitir que o orçamento público seja utilizado de forma mais racional e estratégica.

11.8. Do ponto de vista da população, os ganhos refletem-se na melhoria da qualidade e da regularidade dos serviços públicos, uma vez que a redução de despesas fixas com energia elétrica aumenta a disponibilidade de recursos para investimentos em políticas públicas que impactam diretamente o cotidiano dos cidadãos. Além disso, a maior estabilidade financeira dos municípios favorece a manutenção de serviços essenciais, evitando contingenciamentos ou interrupções decorrentes de restrições orçamentárias.

11.9. Por fim, a contratação contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública consorciada, ao promover economia de escala, racionalização de procedimentos, ampliação da competitividade no certame e alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

12.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12.2 A execução contratual não demanda adequações estruturais, tecnológicas ou operacionais no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, tampouco investimentos prévios em infraestrutura física, sistemas ou equipamentos, uma vez que a solução contratada se baseia na utilização de usina fotovoltaica já implantada e operada pela empresa contratada, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

12.3 Após análise do objeto da presente contratação, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias a serem realizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV como condição para a plena execução do contrato.

12.4 A solução proposta , contratação de empresa especializada para prestação de serviços de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada possui caráter autossuficiente, uma vez que compreende, de forma integrada, a disponibilização da usina, a operação do sistema, a gestão dos créditos de energia, a manutenção, o suporte técnico e o acompanhamento junto à concessionária de energia elétrica.

12.5 Não se faz necessária a celebração de contratos acessórios para obras civis, aquisição de equipamentos, instalação de infraestrutura elétrica, contratação de serviços de operação ou manutenção, tampouco para adequações técnicas nas unidades consumidoras beneficiárias, pois tais responsabilidades são integralmente atribuídas à empresa contratada, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.6 As relações existentes com a concessionária local de energia elétrica (CEMIG) permanecem inalteradas, limitando-se à continuidade dos contratos de fornecimento de energia já vigentes, não

caracterizando tais vínculos como contratações correlatas ou interdependentes, mas como relações institucionais regulares e preexistentes.

12.7 Eventuais atividades acessórias, ajustes operacionais ou providências administrativas necessárias à efetivação da compensação de créditos de energia serão realizadas no âmbito do próprio contrato, não demandando a instauração de novos procedimentos licitatórios ou a formalização de instrumentos contratuais adicionais.

12.8 Dessa forma, conclui-se que a contratação em tela é independente, completa e suficiente para atender à necessidade identificada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.9 A equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação, considerando os benefícios econômicos, técnicos e ambientais envolvidos. A solução proposta mostra-se capaz de reduzir os custos com energia elétrica, sem a necessidade de investimentos iniciais por parte da Administração, proporcionando resultados no curto prazo e promovendo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

12.10 Além disso, a iniciativa fortalece o compromisso com a sustentabilidade ambiental, ao contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

12.11 Por fim, a contratação justifica-se por sua capacidade de gerar impacto positivo tanto na gestão pública do Consórcio e de seus municípios quanto na qualidade de vida da população, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficácia e responsabilidade socioambiental que regem a Administração Pública.

12.12 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades de cada Município Consorciado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

12.13 O Gestor e o Fiscal do contrato deverão ser nomeados pelos órgãos contratantes.

Corinto-MG., 26 de Maio de 2026.

_____

Lucas de Souza Correa dos Reis
CREA-MG 284112